



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 1996 - 4ª-FEIRA Nº 1456 - circulação: 04.12.96 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
MJ. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ALBERTO PEREIRA GÔES

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0307 DE 03 DE dezembro DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.182.222,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - Lei nº 0257, de 22 de dezembro de 1995, até o limite de R\$ R\$ 5.182.222,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), a ser consignado ao órgão a seguir discriminado:

	R\$	1,00
11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	263.000
20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ		236.222
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	290.000
23.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$	120.000
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	R\$	3.653.000
29.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ	R\$	620.000
TOTAL	R\$	5.182.222

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de dotações Orçamentárias na forma do inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	1,00
FONTE:101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE	R\$	163.000
FONTE:104 - IMPOSTOS S/RENDAS NAS FONTES (ART. 157, I E 158, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - IRRF	R\$	100.000
SUB-TOTAL	R\$	263.000
20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ		
FONTE:101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE	R\$	236.222
SUB-TOTAL	R\$	236.222
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		
FONTE:101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE	R\$	620.000
FONTE:153 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	R\$	290.000
SUB-TOTAL	R\$	910.000
23.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
FONTE:101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE	R\$	60.000
FONTE:153 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	R\$	60.000
SUB-TOTAL	R\$	120.000
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
FONTE:101 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE	R\$	3.554.000
FONTE:104 - IMPOSTOS S/RENDAS NAS FONTES (ART. 157, I E 158, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - IRRF	R\$	99.000
SUB-TOTAL	R\$	3.653.000
TOTAL	R\$	5.182.222

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 03 de dezembro de 1996.

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

LEI Nº 0308 DE 03 DE dezembro DE 1996

Altera dispositivos da Lei nº 194, de 29 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 249, de 22 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei 194, de 29 de dezembro de 1994, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

Parágrafo único: O imposto incide também sobre:

I - a entrada de mercadorias importadas do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo de estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

II - a entrada, no território do Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização"

"Art. 8º....."

I - desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo fixo.

IV - aquisição, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados;

IX - início da prestação dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

X - prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo, ainda que iniciada ou prestada no exterior;

XII - entrada, no território do Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo oriundos de outros Estados, quando não destinados a comercialização.

XIII - recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior ou execução do ato final do transporte iniciado no exterior;

§ 1º.....

I - a transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que

a representante, quando esta não transitar pelo estabelecimento transmissor;

V - a transmissão a terceiro, por estabelecimento localizado no território do Amapá, de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, também situado neste Estado."

"Art. 9º O imposto não incide sobre:

I - operações ou prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

II - operações que destinem a outro Estado petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

III - operações com ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação promovida pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações de qualquer natureza que transfiram para companhias seguradoras bens móveis salvados de sinistro;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso I deste artigo a saída de mercadoria com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive *tradings* ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro."

"Art. 17.

II - na entrada de mercadoria e de bem importado do exterior, ainda que destinado a uso, consumo ou ativo fixo do importador, o valor constante do documento de importação, convertido em moeda corrente pela mesma taxa cambial utilizada para o cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, em caso de variação da taxa até o efetivo pagamento, acrescido das seguintes parcelas

- a) imposto de importação;
- b) imposto sobre produtos industrializados;
- c) imposto sobre operações de câmbio;
- d) quaisquer despesas aduaneiras.

III - na hipótese do inciso IV do art. 8º, o valor da operação acrescido dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - no recebimento de serviço prestado no exterior, o valor da prestação acrescido de todos os encargos relacionados à sua utilização;

IX - na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 7º, o valor da operação de que decorrer a entrada.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado."

"Art. 18. Na hipótese do inciso III do art. 8º, a base de cálculo do imposto é o valor da prestação no Estado de origem e o imposto a recolher será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual."

"Art. 19.

III - o frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado."

"Art. 21. Sempre que o valor da operação ou da prestação estiver expresso em moeda estrangeira, far-se-á a sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador, ressalvado o disposto no inciso II do art. 17."

"Art. 22.

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III adotar-se-á:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo à operação a que se refere o inciso XII do art. 8º."

"Art. 23.

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente."

"Art. 33. A base de cálculo, para fins de substituição tributária será:

I - em relação às operações e prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das seguintes parcelas:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 1º Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 2º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, poderá ser este estabelecido como base de cálculo do imposto.

§ 4º A margem a que se refere a alínea c do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem, ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, de acordo com critérios a serem fixados em Lei.

§ 5º O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação própria do substituto.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.

Ruínas: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Com. 39, Arquivo 38, Vendas 37,

Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.

FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura e remessa postal	57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,32

* Modelo II R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,70

Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 2,70

Centímetro para compor R\$ 3,78

Página exclusiva R\$ 323,29

Proclama de Casamento R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

§ 6º A base de cálculo do imposto a ser recolhido pela empresa concessionária de energia elétrica, na condição de substituto tributário, relativamente às operações anteriores, é o valor da operação final do produto entregue ao consumidor.

§ 7º É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária quando o fato gerador presumido não se realizar ou na hipótese de pagamento a maior, sendo-lhe facultado creditar-se, em sua escrita fiscal, do valor atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo, na hipótese de, formulado o pedido de restituição, incorrer deliberação no prazo de noventa dias.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, tendo o contribuinte creditado-se do valor antes de deliberado o seu pedido de restituição e sobrevindo decisão contrária irrecorrível, deverá este proceder ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

§ 9º O direito à restituição de que trata o § 7º se aplica também na hipótese de imposto pago por antecipação.

“Art. 36. Quando o cálculo do imposto tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.”

“Art. 39- As alíquotas do imposto são:

I - nas operações e prestações de exportação 13% (treze por cento)

II - nas operações e prestações internas:

a) de 25% (vinte e cinco por cento) para armas e munições; embarcações de esporte e recreação; cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas; fumos e seus derivados, fogos de artifício; peleterias; artigos de antiquários; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) de 12% (doze por cento) para macarrão comum; fubá de milho; bolachas e biscoitos; creme dental comum; escova dental comum; sabonete comum; sabão em pó; papel higiênico comum; lápis preto escolar; caderno escolar, e serviço de transporte terrestre e aquaviário, de passageiros, açúcar, arroz, feijão, farinha de mandioca, farinha de trigo, pães, sal, cebola, batata, frutas, carne bovina, bubalina, suína e de aves frescas, resfriadas ou congeladas; ovos de galinha; sabão em barra; óleo de cozinha; gás de cozinha, energia elétrica nos consumos entre 101 a 200 kWh, café torrado e moído, leite em pó e in natura;

c) de 17% (dezessete por cento) para as demais mercadorias e serviços.

d) de 0 (zero por cento) para energia elétrica até 100 Kwh, e gás de cozinha até 13 Kg.

§ 1º As alíquotas internas serão aplicadas quando:

I - o remetente ou prestador e o destinatário da mercadoria ou do serviço estiverem situados no mesmo Estado;

II - da prestação de serviços de transporte, iniciado ou controlado no exterior, e de comunicação transmitida ou emitida no estrangeiro e recebida no País;

III - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outro Estado e não for contribuinte do imposto;

IV - da arrematação de mercadoria ou bem apreendido.

§ 2º. Nas importações de bens e mercadorias do exterior as alíquotas são as seguintes:

a) 17 % (dezessete por cento) para armas e munições, embarcações de esporte e recreação, cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas, cerveja e chopp, fumos e seus derivados, fogos de artifício, peleterias, artigos de antiquários, aviões de uso não comercial, asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) 12% (doze por cento) para as demais mercadorias e serviços.”

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado, na composição da cesta básica, a reduzir a alíquota, até 7 % (sete por cento), caso em que ocorrerá o estorno do crédito excedente.

“Art. 40.....

Parágrafo único.....

XII - qualquer pessoa física ou jurídica que promova importação de mercadoria ou seja destinatária de serviços iniciados ou prestados no exterior ou que adquira em licitação, mercadoria ou bem.”

“Art. 42.....

Parágrafo único. Nas operações de importação de bens e mercadorias do exterior, o pagamento do imposto será no momento do desembaraço aduaneiro.

“Art. 45. Poderá ser atribuído a contribuinte ou a depositário, a

qualquer título, a responsabilidade pelo pagamento do imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas nas operações e prestações interestaduais que destinem bens ou serviços a consumidor final que seja contribuinte do imposto, assumindo o responsável a condição de substituto tributário.

§ 1º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado com os demais Estados interessados.

§ 3º Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto, a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.”

“Art. 48.....

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

d) o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem importados do exterior ou, na falta deste, o do domicílio do adquirente;

g) o do estabelecimento destinatário ou, na falta deste, o do domicílio do adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais que destinem ao Estado do Amapá energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) onde tenha sido extraído o ouro, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 4º Considera-se, também, local da operação o do estabelecimento que transferir a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que não tenha transitado pelo estabelecimento transmitente.”

“Art. 49. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades, em caráter temporário ou permanente, ou onde se encontrem armazenadas mercadorias, bem como:

§ 1º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considerar-se-á como tal o local onde houver sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação.”

“Art. 55. O imposto será apurado por período, conforme dispuser o Regulamento, sendo as obrigações liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro.

§ 1º As obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso.

§ 2º Na hipótese de o montante dos débitos superar o dos créditos, será o saldo devedor liquidado dentro do prazo regulamentar.

§ 3º O saldo do imposto verificado a favor do contribuinte será transportado ao período ou períodos seguinte.

§ 4º O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento.

§ 5º Os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo, sendo-lhe facultado considerar, para o mesmo fim, o conjunto de débitos e créditos de todos os estabelecimentos situados no Estado.

§ 6º Saldos credores acumulados poderão ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento ou no Estado;

II - havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.”

§ 7º O documento de que trata o inciso II do parágrafo anterior será expedido em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido, sendo facultado ao contribuinte transferir os créditos acumulados após esta data, ficando a sujeito a posterior revisão fiscal.

§ 8º Na hipótese do inciso I, do art. 8º, aplica-se as disposições do parágrafo único, do artigo 42 desta lei.

“Art. 58.....

I - o valor do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento;

II - o valor do imposto referente às matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem, inclusive energia elétrica, entrados no período para emprego no processo de comercialização, produção ou industrialização;

III - o valor do imposto referente as mercadorias entradas para integrar o ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação;

IV - o valor do crédito presumido concedido ou autorizado por convênio, e o valor do crédito que for mantido por lei complementar;

V - o valor do imposto referente as mercadorias destinadas ao uso, consumo do estabelecimento;

§ 3º Operações tributadas, posteriores às saídas de que trata o inciso II do artigo 60, dão ao estabelecimento que as praticar o direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas quando a saída isenta ou não tributada for relativa a produtos agropecuários e importados."

§ 4º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado a conceder benefícios fiscais de crédito presumido e redução de base de cálculo, em programas específicos de desenvolvimento industrial."

"Art. 59.

§ 1º Os créditos resultantes de operações de que decorra a entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente, além do lançamento em conjunto com os demais créditos serão, para efeito de compensação, objeto de outro lançamento, na forma da legislação regulamentar.

§ 2º O crédito será admitido desde que sanadas as irregularidades do documento fiscal que:

I - não seja o exigido para a respectiva operação;

II - não contenha as indicações necessárias a perfeita identificação da operação;

III - apresentem resuras ou emendas que lhe prejudiquem a clareza."

"Art. 60.

I - a operação ou prestação isenta ou não tributada ou que se refira a mercadoria ou serviço alheio a atividade do estabelecimento, ressalvados os casos previstos na legislação;

II - salvo determinação contrária, o imposto relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

a) para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

b) para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior;

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal."

"Art. 61. Salvo determinação em contrário, acarretará a anulação do crédito, devendo o sujeito passivo promover seu estorno:

V - a integração ou consumo da mercadoria em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

VI - a utilização da mercadoria em fim alheio a atividade do estabelecimento.

§ 1º Devem também ser estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorridos o prazo de cinco anos contados da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 2º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 3º Nas hipóteses do inciso II do artigo 60 e do caput deste artigo, o não creditamento ou o estorno não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 4º Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para a prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o § 1º do art. 59.

§ 5º Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obter multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período, para este efeito equiparando-se às tributadas as saídas e prestações com destino ao exterior.

§ 6º O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração for superior ou inferior a um mês.

§ 7º O montante que resulta da aplicação dos §§ 4º e 5º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o § 1º do art. 59, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos."

"Art. 162.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

"Art 173.

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento;

§ 1º - Prescinde de assinatura a retificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

§ 2º - O não pagamento da notificação, dentro do prazo de lei, ocasionará a imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

"Art. 188.

§ 2º Os membros da Junta farão jus à gratificação de 500 UFIRs, a título de jetons, pela participação efetiva em cada reunião, até o máximo de 5 (cinco) reuniões por mês."

"Art. 189 O processo será julgado nos prazos previstos em regulamento interno, respeitadas as disposições legais."

"Art. 197 Serão encaminhados, apenas, os recursos tempestivos, para o órgão de segunda instância.

Parágrafo Único - A impugnação e/ou o Recurso Voluntário protocolados fora do prazo legal, dependem de decisão da Junta ou do Conselho."

"Art. 200 Os conselheiros do CRF-AP e o Representante da Fazenda, farão jus a gratificação de 500 UFIRs, a título de jetons, por reunião em que efetivamente participarem, até o máximo de 5 (cinco) reuniões por mês.

Art. 2º Esta lei dependerá de regulamentação para sua aplicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso II do artigo 2º, do Título I, e o inciso 2º, do art. 20, Capítulo III, do Título II, da Lei nº 0194, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º Revogam-se os artigos 95 a 104 da Lei nº 0194, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 5º Ficam reordenados capítulos, artigos e incisos da Lei nº 0194, de 29 de dezembro de 1994, com a alteração dada pela Lei nº 0249, de 22 de dezembro de 1995, abaixo indicados:

I - Capítulo IV, do Título II, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, passa a ser Capítulo III;

II - Os artigos de nº 105 a 238, passam a ter numeração seqüenciada de 95 a 228.

III - O inciso III do artigo 2º passa a ser inciso II.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1997.

Macapá, 03 de dezembro de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDE GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 4535 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI, Procurador Geral do Estado, para representar o Governo do Estado do Amapá na Assembleia Geral Extraordinária do BANAP, a realizar-se no dia 04 de dezembro do corrente, na sede do mencionado Banco, às 10:00 horas.

Macapá, 03 de dezembro de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDE GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4535 de 03 de dezembro de 1996

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.182.222,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 2º, da Lei Nº 0307 de 03 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.182.222,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDI GOMES DE ALENCAR

Governador, em Exercício

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

Anexo do Decreto nº 4536 de 03 de dezembro de 1996.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

11.000 - SECRETARIA DE GOVERNO 11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03.07.021.2.035	Manutenção das Atividades da SEGOV.	3132.00	101	163.000
		3132.00	104	100.000
TOTAL				263.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
04.13.066.2.232	Funcionamento do Instituto de Terras do Amapá	3211.00	101	236.222
TOTAL				236.222

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
06.30.174.2.254	Funcionamento da Polícia Civil do Estado	3132.00	153	290.000
TOTAL				290.000

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 23.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
16.88.538.1.291	Conservação de Rodovias	3223.02	153	60.000
		4323.01	101	60.000
TOTAL				120.000

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
13.75.428.2.322	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	3132.00	101	1.554.000
		3120.00	101	2.000.000
TOTAL				3.554.000
13.75.428.2.323	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	104	99.000
TOTAL				99.000

29.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 29.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03.08.020.2.401	Despesas de Exercícios Anteriores	3192.00	101	620.000
TOTAL				620.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

11.000 - SECRETARIA DE GOVERNO 11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03.07.020.2.034	Manutenção da Representação do Amapá em Belém, Brasília e São Paulo.	4120.00	101	10.000
TOTAL				10.000
03.07.021.2.037	Coordenação do Sistema de Comunicação Social.	3132.00	101	120.000
TOTAL				120.000
05.22.137.2.039	Manutenção da Rádio Difusora de Macapá.	3120.00	101	20.000
		4120.00	101	13.000
TOTAL				33.000
16.87.524.2.040	Manutenção das Aeronaves do Governo do Estado.	3120.00	104	60.000
		3132.00	104	40.000
TOTAL				100.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO 20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
04.13.066.2.232	Funcionamento do Instituto de Terras do Amapá.	4311.00	101	236.222
TOTAL				236.222

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
06.30.174.2.254	Funcionamento da Polícia Civil do Estado.	3120.00	101	440.000
		4110.00	101	180.000
		4110.00	153	290.000
TOTAL				910.000

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 23.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
16.88.537.1.290	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário.	4323.01	153	60.000
TOTAL				60.000
16.88.538.1.291	Conservação de Rodovias	4120.00	101	60.000
TOTAL				60.000

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
13.75.428.1.321	Investimento em Saúde	4110.00	101	3.000.000
		4311.00	101	109.000
		4323.01	101	300.000
		4332.00	101	94.000
TOTAL				3.503.000
13.75.428.2.323	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3211.00	101	51.000
		3211.00	104	99.000
TOTAL				150.000

Órgãos Autônomos

DER

JUSTIFICATIVA

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral/DER/AP

Ratifico na forma do
artigo 55, III e V da
Lei nº 8.666/93.
Em: 21.11.1996.

ASSUNTO: Celebração de Termo Aditivo ao CON -
TRATO nº 009/96.
CONTRATADA: ENPLAN-CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÃO LTDA.

justificamos o presente procedimento baseado nos fatos a seguir relatados:

1. Para obedecer o disposto no artigo 55, III e V da Lei 8.666/93;

2. Visando adequar o termo de contrato original as imposições legais, notadamente à necessidade de fazer constar no termo de contrato o valor global máximo dos serviços a serem contratados, tendo como suporte o presente contrato nº 009/96-DER/AP;

3. Visando corrigir impropriedade detectada na avaliação da documentação do contrato nº 009/96-DER/AP;

4. O valor estipulado de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) obedece ao limite legal para obras e serviços de engenharia contratados com base em tomada de preço.

MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS
Chefe do NSP-DER/AP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/96-DER/AP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/96-DER/AP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, E A FIRMA ENPLAN-CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1260, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ADITANTE, a Firma ENPLAN-CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO- As despesas com execução deste CONTRATO serão de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), e correrão à conta do programa 16.88.538.1.291, Elemento de Despesa 4110.00, obras e instalações e fonte de recursos 101 FPE.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 21.11.1996.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADITANTE

MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA SILVA
ENPLAN-CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADITADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/96-DER/AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/96-DER/AP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, E A FIRMA DECOL CONSTRUÇÕES LTDA, A PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1315, DE 13 de MAIO DE 1996.

Pelo presente Termo Aditivo, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ADITANTE, afirma DECOL- CONSTRUÇÕES LTDA como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do contrato, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar, com a seguinte alteração:

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$-222.347,69 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), correrão à conta do programa 23.201.16.88.532.1.289 - Construção de Terminais, Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 101 - FPE.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá sua vigência prorrogada por mais 60 (SESSENTA) dias, podendo ocorrer novas alterações.

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 17/10/1996.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Departamento de Estradas de Rodagem
ADITANTE

GENÉSIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DECOL CONSTRUÇÕES LTDA
ADITADA

JUSTIFICATIVA
Ratifico na forma do Artigo 57 e 65 - Lei nº 8.666/9
Em: 17/10/1996

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DER/AP

ASSUNTO: Celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO nº 019/96-DER/AP.

CONTRATADA: DECOL CONSTRUÇÕES LTDA.

ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo contratual por 60 dias e alteração de valor.

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTANA.

Justificamos o presente procedimento baseado nos fatos a seguir relatados:

1 - O prazo inicial de 180 dias, em

função de alteração dos serviços contratados inicialmente revela-se pequeno para conclusão da obra.

2 - Ao valor original de R\$-177.878,49 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), ficam acrescidos o valor de R\$ 44.469,20 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), correspondentes ao acréscimo de serviços, passando a vigorar o valor de R\$-222.347,69 (DUZENTOS E VINTE DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

3 - Os serviços decorrentes da alteração de valor contratual estão especificados em orçamento complementar, na forma do processo nº 6.001180/96-DER/AP, anexo ao contrato original.

4 - Justificamos, pois a prorrogação do prazo contratual, legalmente baseado no Artigo 57, Paraf. 1º-I e Paraf. 2º, e da alteração de valor no artigo 65- I, b da Lei 8.666/93.

MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS
CHEFE DO NSP-DER-AP

JUSTIFICATIVA

RATIFICO NA FORMA DO
ARTIGO 65 - Lei nº 8.666/93
EM: 21/11/1996

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DER/AP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL.

CONTRATADA: E.K. ENGENHARIA.

CONTRATO: 058/96

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

Justificamos o presente procedimento baseado nos fatos a seguir relatados:

1 - Houve a necessidade de se executar mais serviços do que estavam previstos inicialmente.

2 - Ao valor original de R\$-432.306,08 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), ficam acrescidos o valor de R\$-102.269,30 (CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), correspondentes aos serviços acrescidos, passando este Contrato a vigorar com o valor de R\$-534.575,38 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

3 - Os serviços decorrentes da alteração de valor contratual estão especificados em orçamento complementar, na forma do processo nº 6.001619/96-DER/AP, anexo ao contrato original.

Pelo exposto, define a Administração pela alteração do valor contratual. O ato encontra base legal no Art. 65-I, b da Lei 8.666/93.

MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS
CHEFE DO NSP-DER-AP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº058/96-DER/AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº058/96-DER/AP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, E A FIRMA E.K. ENGENHARIA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1403, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

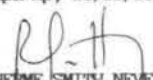
Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ADITANTE, a firma E.K. ENGENHARIA- como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$-534.575,38 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), os recursos correrão à conta do programa 23.201.16.88.538.1.291-Conservação de Rodovias, elemento de despesa 4110.00-obras e instalações e Fonte de Recursos 153 (ICMS).

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 21/11/1996.


RUY GUILHERME SMITH NEVES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADITANTE

EDSON KUWAHARA
E.K.ENGENHARIA
ADITADA

CONVÊNIO Nº 012/96 - DER/AP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, COMO CONVENIENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PERIMETRAL NORTE - A-PRONORTE, COMO CONVENIADO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, Órgão Autônomo da Administração Direta do Governo do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Diretor Geral RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engº Mecânico, C.P.F. nº 089.852.192-00-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PERIMETRAL NORTE - A-PRONORTE, Pessoa Jurídica de Direito Públi-

co Interno, CGC nº 34.944.017/0001-19, representado pelo seu Presidente em Exercício FRANCISCO ALVES DA SILVA. C.I. nº 052730-AP, CPF nº 341.798.792-04, brasileiro, solteiro, maranhense, doravante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente CONVÊNIO tem por fundamento legal os dispositivos da constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64.8666/93,8883/94.

DO OBJETO - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a construção da ponte sobre o Rio Riozinho - Perimetral Norte BR-210.

DA DOTAÇÃO - As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 91.907,93 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), liberados os recursos na forma explicitada no cronograma de desembolso e que ocorreram à conta do projeto 23.201.16.88.538.1.291 - Conservação de Rodovias, Elemento de Despesas 4110,00 - Obras e Serviços, Fonte de Recursos 101 - FPE, conforme nota de empenho nº 96NE00252 de 28.11.96.

DA VIGÊNCIA - O prazo de Vigência deste CONVÊNIO será de (90) dias, a contar da data de sua assinatura podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se, neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinantes do mesmo, sempre atendendo o interesse público.

DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO-O presente CONVÊNIO poderá sofrer modificações, se assim concordarem as partes nele interessadas, ocasião em que se lavrará o pertinente TERMO ADITIVO, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses contempladas na legislação aplicável.

A publicação deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, e suas modificações posteriores.

DO FORO - O foro deste Convênio, exclui-se do qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado Amapá.

Por estarem assim, justos e convenientes, assinam este CONVÊNIO em cinco (05) vias de igual teor, na presença de 02(duas) Testemunhas, também no fim assinados.

Macapá-AP, 29.11/96


RUY GUILHERME SMITH NEVES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONVENIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PROD. DO ASSENT. P. NORTE
CONVENIADO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO NA FORMA DO ARTIGO 65
LEI 8.666/93


RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DER/AP

Assunto : Alteração de valor Contratual
Contratada: JÚPITER CONSTRUÇÕES E COM LTDA
Contrato : 027/96

Objetivo : Construção de 18 paradas de Ônibus nas Rodovias BR -156, EAP-070, MCP -024, EAP-340 e Município de Ferreira Gomes.

Justificamos o presente procedimento baseado nos fatos a seguir relatados.

- 1-Houve a necessidade de se executar mais serviços do que estavam previstos inicialmente.
- 2- Ao valor original de R\$ 85.009,50 (OITENTA E CINCO MIL, NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ficam acrescidos os valores de R\$ 21.151,55 (VINTE E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) correspondentes aos serviços adicionais passando este Contrato a vigorar com o valor de R\$ 106.161,05 (CENTO E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).
- 3- Os serviços decorrentes da alteração de valor contratual estão especificados em orçamento complementar, na forma do processo nº 6.001.401/96-DER/AP, anexo ao contrato original.

Pelo exposto, delinea a Administração pela alteração do valor contratual. O ato encontrado base legal no Art.65-1,b da lei 8.666/93

MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS
CHEFE DO NSP/DER-AP

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/96-DER/AP

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ADITANTE, a Firma JUPITER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - como ADITADA, declaram, e aceitam e ajustam que as cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR - o valor original deste Contrato é de R\$-85.009,50 (OITENTA E CINCO MIL, NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), as despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão à conta do programa 23.201.16.88.532.1.289 - Construção de Terminais Rodoviários, Elemento de despesa 4110.00 - Obras e instalações e Fonte de Recursos 101-FPE.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Ao valor original de R\$-85.009,50 (OITENTA E CINCO MIL, NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ficam acrescidos o valor de R\$-21.151,55 (VINTE E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a acréscimo de serviços, passando este contrato a vigorar com o valor de R\$-106.161,05 (CENTO E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas

Macapá-AP, 11 de novembro de 1996.

RUY GUILHERME SMITH NEVES

Departamento de Estradas de Rodagem

ADITANTE

ESTEVÃO NAZARETH PICAÑO

JUPITER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADITADA

CONTRATO Nº 068/96-DER/AP

AS PARTES CONTRATUAIS: Departamento de Estradas de Rodagem, como CONTRATANTE e a Firma CONSTRUTORA BRUGGER DE MELLO LTDA, como CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Terr. por Fundamento Legal o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 88, os Artigos 12, § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Const. do Estado do Amapá de 91 e Lei 8.666/93 com suas alterações, Edital de Tomada de Preço nº 2.012/96-AP.

DO OBJETO: Tem por objetivo os serviços de construção de uma ponte em concreto protendido sobre o Igarapé da Fortaleza.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta do Projeto Atividade 16.88.538-1.291-Conservação de Rodovias, Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 101-FPE, no valor de R\$ 837.012,37 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: Terá vigência de 180 (CENTO E OITENTA) dias a partir da 1ª Ordem de Serviço podendo ocorrer prorrogação de acordo com o especificado na cláusula sexta deste CONTRATO.

Por estarem, assim justos e contratados, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS também no fim assinadas.

Macapá-AP, 20 de novembro de 1996

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES

Departamento de Estradas de Rodagem

CONTRATANTE

EDUARDO PASSOS BRUGGER DE MELLO
Construtora Brugger de Mello LTDA
CONTRATADA

JUSTIFICATIVA

RATIFICO NA FORMA DO ARTIGO 65 - LEI Nº 8.666/93
EM: 29/11/1996

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DER/AP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL E FONTE DE RECURSO.

CONTRATADA: MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO: 061/96.

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CALÇÓENE.

Justificamos o presente procedimento baseado nos fatos a seguir relatados:

1 - Houve a necessidade de se executar mais serviços do que estavam previstos inicialmente.

2 - Ao valor original de R\$425.426,72 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ficam acrescidos o valor de R\$-96.877,23 (NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), correspondentes aos serviços acrescidos, passando este Contrato a vigorar com o valor de R\$-522.303,95 (QUINHENTOS E VIN-

TE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

3 - Os serviços decorrentes da alteração de valor contratual estão especificados em orçamento complementar, na forma do processo nº 6.001661/96-DER/AP, anexo ao contrato original.

4 - Existe a necessidade de mudança na fonte de recursos para dar suporte orçamentário no Termo Aditivo ao Contrato, passando da fonte 153(ICMS) para a Fonte 101(FPE).

Pelo exposto, define a Administração pela alteração do valor contratual. O ato encontra base legal no Art. 65-I, b da Lei 8.666/93.

MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS
CHEFE DO NSP/DER-AP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº061/96-DER/AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº061/96-DER/AP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, E A FIRMA MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº.1403, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ADITANTE, a Firma MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 96.877,23 (NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), correção à conta do programa 23.201.16.88.538.1.291 - Conservação de Rodovias, elemento de despesa 4110.00-Obras e Instalações e Fonte de Recursos 101 (FPE).

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - O valor do Contrato passa a ser de R\$ 522.303,95 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos).

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 29/11/1996.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADITANTE
MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADITADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/96-DER/AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/96-DER/AP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, E A FIRMA CSM-CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1403 DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, como ADITANTE, a firma CSM-CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA-como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$ 400.072,82 (QUATROCENTOS MIL, SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), os recursos correrão à conta do programa 23.201.16.88.537.1.290 conservação do Sistema Rodoviário, elemento de despesa 4110.00-Obras e Instalações e Fonte de Recursos 101 FPE conforme NE 96NE00232 de 31.10.96.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 12.11.1996

RUY GUILHERME SMITH NEVES
ADITANTE

MANUEL BENEDITO SOUZA DA CUNHA
CSM-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADITADA

JUSTIFICATIVA

Ratifico na forma do artigo 65 Lei nº 8.666/93.

Em 12.11.1996.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral/DER/AP

ASSUNTO: Celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO nº 059/96 DER/AP.

CONTRATADA: C.S.M. Construções e Terraplena - gem Ltda.

ALTERAÇÃO: Substituição da FONTE DE RECURSOS, da FONTE 162(CFRM) para a FONTE 101(FPE).

justificamos o presente procedimento baseado nos fatos a seguir relatados:

1. A fonte em que foi celebrado o contrato, 162(CFRM), não dispõe de recursos financeiros para cobrir os pagamentos previstos no cronograma de desembolso do contrato ora aditado.
2. O GEA, com o intuito de sanar seus compromissos contratuais assumidos, vem através de

presente modificação dar suporte financeiro através de FONTE 101(FPE), para dar solução ao caso.

3. Pelos fatos apresentados, decide a Administração modificar a FONTE DE RECURSOS. O ato encontra base legal no artigo 65-II, d da lei 8.666/93.

MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS
Chefe do NSP/DER/AP

Macapá-AP, 21.11.1996.

RUY GUILHERME SMITH NEVES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADITANTE

MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA SILVA
ENPLAN-CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADITADA

Sociedades de Econ. Mista

CEA

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 124/96-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica as firmas interessadas no ramo que estará realizando, licitação na modalidade de CARTA CONVITE, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Espaço publicitário em formulário de energia elétrica.

Abertura : 10/12/96
Hora : 10:00 h.
Local : CL/CEA, Av. Padre Júlio Mº Lombaerd 1900, Bairro: Santa Rita - Macapá-AP.
Edital : Informações e Edital completo poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 h.

Macapá, 02 de dezembro de 1996.

Jonas Guilherme de Jesus Filho
Presidente-CL/CEA

BANAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 014/96. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. CONTRATADA: ATIVA - AUDITORES ASSOCIADOS S/C. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e proposta original da contratada. OBJETO: prestação de serviços de auditoria independente e de consultoria tri butária, fiscal e societária. VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 01/06/96 a 31/12/96. DATA DE ASSINATURA: 01/06/96. PELA CONTRATANTE: Paulo Rildade de Andrade Uchoa, Diretor Presidente, em exercício e Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e Finanças. PELA CONTRATADA: João Santos, Representante Legal.

Raimundo Alberto Soares Barata
Presidente da CPL/BANAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUÍDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0001500-7 PROT: 02/12/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0001501-5 PROT: 02/12/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0001502-3 PROT: 02/12/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0001503-1 PROT: 02/12/96
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : SEM INDICADO
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS	00004
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA	00000
DISTRIBUÍDOS POR URGÊNCIA EM 02/12/96	00000
DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/12/96	00000
REDISTRIBUÍDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00004
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO	00000

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº556/96. Oficializar a designação da servidora ROSÂNGELA COELHO REGIS, Assistente de Chefe, para responder, em caráter de substituição, pelo Cargo de Coordenadora de Informática, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 29.11 a 04.12.96, por motivo do afastamento da titular.

Nº557/96. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de dezembro de 1996, nos termos do art. 13 § 1º da Lei nº 8.112/90, o prazo para posse do Sr. GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, nomeado através da Portaria nº 505/96, de 29.10.96, publicada no D.O.U. de 05.11.96, para o Cargo de Técnico Judiciário - Área Meio, Código TRE-AJ-021, Nível Superior, Classe C, Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Nº558/96. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de dezembro de 1996, nos termos do art. 13 § 1º da Lei nº 8.112/90, o prazo para posse da Sra. DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, nomeada através da Portaria nº 501/96, de 29.10.96, publicada no D.O.U. de 05.11.96, para o Cargo de Perfurador-Digitador, Código TRE-AJ-PRO-1604, Nível Intermediário, Classe D, Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Nº559/96. Declarar, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a vacância do Cargo de Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Código TRE-AJ-025, ocupado pelo servidor EDINALDO CABRAL E SILVA, a contar de 02 de dezembro de 1996.

Nº560/96. Dispensar o servidor EDINALDO CABRAL E SILVA, Atendente Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente de Chefe, Nível FC-4, da Secretaria de Administração, a partir de 02 de dezembro de 1996.

Nº561/96. Nomear, nos termos dos arts. 6º e 9º, item I e 10 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o senhor WELITON ALVES DE MESQUITA, classificado em 28º lugar no Concurso Público homologado na Sessão de 18.12.92, deste TRE, para exercer o cargo de Atendente Judiciário, Código TRE-AJ-025, Nível Intermediário, Classe B, Padrão I, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, na vaga aberta com a Declaração de Vacância do Cargo ocupado pelo servidor EDINALDO CABRAL E SILVA.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta nº 041/96 - Elaborada nos termos do Regimento Interno desta Corte, científico aos interessados de que, após decorridas 48 (quarenta e oito) horas de publicação desta Pauta no Diário Oficial do Estado, será submetido a julgamento na sessão do dia 10.12.96, ou na(s) subsequentes, os processos abaixo relacionados:

Proc. nº 017/96- Classe XII
Autos de Recurso Eleitoral
Procedência: 8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
Recorrido: 10ª Junta Apuradora
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Assunto: Decisão de Junta Eleitoral que negou pedido de recotagem de votos
Relator: Juiz Francisco Oliveira

Proc. nº 017/96- Classe VI
Autos de Ação Penal
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réus: Antonio Roberto Rodrigues da Silva e outros

Incidência: Art. 11, V, Lei nº 6.091/74 e Art. 328 do C.E - Art. 299 CPB
Relator: Juiz Francisco Oliveira

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1996.

Sandra Pilar Sperry Bratti
Secretária da SJ/TRE-AP

Tribunal de Justiça do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/96-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 022/96-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA

OBJETIVO: - O presente Termo Aditivo tem como objetivo precipuo prorrogar o prazo para conclusão das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS RESIDÊNCIAS (PARA JUÍZES TITULAR E SUBSTITUTO), DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP, objeto do CONTRATO Nº 022/96-TJAP, POR 15 (QUINZE) DIAS, contados de 27 DE NOVEMBRO A 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

FUNDAMENTO LEGAL: - Artigo 57, § 1º, INCISO II da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94; - Parágrafo Único da CLÁUSULA QUARTA (Dos Prazos) do CONTRATO Nº 022/96-TJAP; e - Processo Administrativo nº 006513/1996-SG.

Macapá-AP, 26 de novembro de 1996

DES. MÁRIO GURTEV DE QUEIROZ
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA Nº 345/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 1887/96-S.C.

RESOLVE:
OFICIALIZAR a Licença Para Tratamento de Saúde, usufruída no período de 29 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, pela servidora NELI RABELO DA ROCHA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 27 de novembro de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA Nº 0455/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 1908/96-S.C.

RESOLVE:
OFICIALIZAR a Licença Para Tratamento de Saúde, usufruída no período de 29 de outubro a 07 de novembro do corrente ano, pela servidora LEILA MÁRCIA SANTOS DE SOUSA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Seção de Legislação, Controle e Movimentação de Pessoal-SELECOMPE/SC, nos termos do art. 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 27 de novembro de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0456/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 1909/96-S.C.

RESOLVE:
OFICIALIZAR a Licença Paternidade, usufruída no período de 21 a 25 de outubro do corrente ano, pelo servidor JOCIVAN DE ALMEIDA COSTA, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, nos termos do art. 229 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 27 de novembro de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1996, às 12:00 horas, realizou-se a distribuição e/ou Redistribuição dos Processos sob os seguintes aspectos, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000307-3/1996
IMPETRANTE: JOAQUIM HERBERT COSTA
PACIENTE: JOÃO CÉLIO DA COSTA FERREIRA
AUT. COATOR: JUIZO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

APELAÇÃO(JIJ) No. 000021-26/1996
ORIGEM: 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE MACAPÁ
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: ODIR NASCIMENTO DE MACEDO, E OUTROS
ADVOGADO: SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA
RELATOR(A): Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 307/96 - FERREIRA GOMES
Impetrante: JOAQUIM HERBERT COSTA
Paciente: JOÃO CÉLIO DA COSTA FERREIRA
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
Relator: DES. LUIZ CARLOS

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado pelo advogado JOAQUIM HERBERT COSTA, em favor de JOÃO CÉLIO DA COSTA FERREIRA que encontra-se recolhido à Penitenciária local, desde 14 de outubro de 1996, sob o calor de prisão preventiva decretada pelo M.M. Juiz da Comarca de Ferreira Gomes, acusado pela prática do delito de Tentativa de Homicídio, perpetrado contra a pessoa de DAVI DOS SANTOS.

Alega o impetrante que o delito em que o paciente encontra-se acusado é daqueles que permite a liberdade provisória e, em razão disso, no dia 24 de outubro do corrente, protocolou no Juízo daquela Comarca, pedido nesse sentido, sem que, até a presente data, houvesse manifestação do M.M. Juiz, atitude essa que, segundo o impetrante, a luz da jurisprudência, configura constrangimento ilegal.

Ocorre porém que, o impetrante, com a exordial, nada comprovou do alegado, anexou apenas uma cópia da denúncia, e sobretudo, não apresentou uma certidão ou cópia do decreto segregatório, o qual evidentemente mostraria os motivos considerados pela autoridade tida como coatora, para decretar a citada prisão.

Assim, no meu sentir, não trouxe o impetrante elementos suficientes e capazes de permitir a concessão liminar da ordem, nos moldes em que a requereu, por isso, determino a coleta de informações junto a citada autoridade coatora, que deverá fazê-lo no prazo de 24 horas.

Após, encaminhe-se o feito a Douta Procuradoria de Justiça.

Macapá (AP), 02 de dezembro de 1996

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS"
- Relator -

Macapá (AP), 03 de dezembro de 1996

Bel. M. Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 308/96
Impetrante: ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA
Impetrada: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: JOSÉ MARTINS FERREIRA
Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

DESPACHO

"VISTOS, ETC..."

ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA, advogado, impetrou a presente ordem de *habeas corpus*, com pedido de liminar, em favor de JOSÉ MARTINS FERREIRA, não qualificado nos autos, contra ato da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta Capital que decretou-lhe a prisão civil por infringência do art. 1287 do Código Civil.

Acrescenta que o paciente encontra-se respondendo Processo Crime nº 1582/95, perante o juízo acima mencionado, por ter, em tese, infringido o art. 312 c/c com os arts. 327, 299 e 69, todos do CPB, em combinação com os arts. 10 e 12 da Lei nº 8492.

Aduz que a prisão do paciente foi decretada sem prazo estipulado e que o mesmo se encontra recolhido no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá desde o dia 22 de Novembro de 1995, portanto a mais de um ano, caracterizando o constrangimento ilegal haja vista que a legislação que rege a matéria prevê que a prisão civil não excederá ao prazo de um ano.

Ao final, pediu a revogação do decreto segregatório, por estar sofrendo coação ilegal.

FEITO O BREVE RELATO, PASSO A

DECIDIR.

O impetrante, apesar de relatar ato que, aparentemente, se reveste de ilegalidade, não trouxe aos autos qualquer documento que comprove o alegado.

Na verdade, o processo está instruído apenas com a petição inicial.

De consequência, somente após as informações da autoridade inquinada coatora é que poderei aferir se o ato da ilustre Magistrada é ou não abusivo ou ilegal.

Ante o exposto, por faltar a plausibilidade do direito, **DENEGO A LIMINAR.**

Solicitem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 24 horas.

Após, enviem-se os autos ao Representante do Ministério Público.

P.R.I.

Macapá (AP), 02 de Dezembro de 1996

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA "
Relator

Macapá (AP), 03 de Dezembro de 1996

Bel. M. Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 309/96
Impetrante: CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA (Acadêmico de Direito)
Paciente: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO

"Indefiro o pedido de liminar por entender que os documentos acostados na inicial, são insuficientes para comprovar a coação alegada.

Com urgência para informar.

Após, abra-se vista a Procuradoria de Justiça.

Macapá, 02 de Dezembro de 1996

Gilberto de Paula Pinheiro "
Relator

Macapá, 03 de Dezembro de 1996

Bel. M. Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

EMBARGOS INFRINGENTES NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 083/96 - CAPITAL
Embargante: NOEL FARIAS GOMES
Advogado: LUIZ ALMENA BONFIM SILVA
Embargado: A JUSTIÇA PÚBLICA

"Admito os presentes embargos porquanto tempestivos, cabíveis e não contraria a stimulus dos Tribunais elencados no art. 278, "caput", do R. I. deste Tribunal.

Determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Única para a observância dos §§ do art. 278 do nosso R. I.

Macapá, 02 de dezembro de 1996.

Des. Carmo Antônio de Souza"

Macapá (AP), 03 de dezembro de 1996

Bel. M. Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 14/11/1996

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00009478/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 66.787,68
REQUERENTE : NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
REQUERIDO : L O SOUZA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009482/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 125,47
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : MARIA RITA BARROS DE SA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009486/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 871,59
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : JANETE NIGLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009493/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 1.524,96
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : MARINETE DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009495/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 900,93
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO : COMERCIAL NORTE AMAZONAS DO AMAPÁ LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA

DISTRIBUIÇÃO: 00009498/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 8.949,55
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO : MARCONI CASTELO BRANCO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA

DISTRIBUIÇÃO: 00009502/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA

CIVEL
VALOR CAUSA : 742,93
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009504/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 2.110,99
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : MARCO ANTONIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009508/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 401,92
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009511/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 499,10
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : ZELIA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009514/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 110,95
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : ROSILDA MONTEIRO VIEGAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009517/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 422,75
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : RANIR VALE MONTEIRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009520/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 927,33
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : RONALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00009522/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 60,41
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : BENEDITA IDALINA SACRAMENTO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009479/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 119,27
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : JOAO DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009480/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 44,88
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : ANTONIA VILANI GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009483/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 452,22
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : SUZETE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009488/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.441,22
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA E OUTROS
REQUERIDO : ZULEIDE DA SILVEIRA BRITO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009496/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 3.752,00
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO : COMERCIAL NORTE AMAZONAS DO AMAPA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA

DISTRIBUIÇÃO: 00009499/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA

CÍVEL

VALOR CAUSA : 1.420,29
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009500/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 13.424,07
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO : A.R.MELO E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA

DISTRIBUIÇÃO: 00009505/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 2.109,24
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : EUZENE MENDONÇA BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009507/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 6.929,65
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : MARIA VERONICA MENDES CHAGAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009509/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 413,86
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : ROSA MARIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009512/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 484,38

REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : BENEDITA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009515/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 412,19
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : REJANE MARIA DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00009518/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 148,29
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : VANIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009523/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 635,01
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : RUBENS DA COSTA TRINDADE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009481/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 578,71
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : IVANA DAGUIMAR SOARES DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009484/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 2.345,46
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : SONIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS LEITAO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009490/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 3.494,95
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : IRACEMA FERREIRA SOARES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009492/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 852,83
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : IONE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009497/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT

CÍVEL

VALOR CAUSA : 9.622,57
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO : JOAO TEIXEIRA GURJAO
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA

DISTRIBUIÇÃO: 00009501/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 545,63
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : RAIMUNDA DULCINEIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009503/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.364,68
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : MANOEL PANTOJA DE SENA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009506/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 3.200,05
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : GIOVANA DE PAUVA D G DEL CASTILHO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009510/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 460,46
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : RAUL CONCEICAO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009513/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 175,50
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : NIVALDO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009516/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 547,90
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : CARMEN LUCIA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00009519/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 169,10
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : CELINA ONEIDA GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009521/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITÓRIA
VALOR CAUSA : 635,01
REQUERENTE : J L SANTOS & CIA LTDA
REQUERIDO : SERGIO CLEBER DE SA MIRANDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NELLO SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00009524/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : VICENTE BATISTA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO : JOAO BOSCO PAPALEO PAES
ADVOGADO : JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA

DISTRIBUIÇÃO: 00009477/1996 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 54.613,37
REQUERENTE : NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
REQUERIDO : FENIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002776/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRENCIA :
AUTOR : 6aDP
REU : ELTON DOS SANTOS DAMASCENO

DISTRIBUIÇÃO: 00002777/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : OFIC 1424/96-CF, 13.11.96
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00002779/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART. 12a14, Lei 6368/76
OCORRENCIA : OF. 783/96-DTE, 13.11.96
AUTOR : DTE
REU : ENEIAS MONTEIRO ALMEIDA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00002778/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : P.R.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002780/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : A.P. DE L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002781/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : C.S. DA S.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00009485/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DISSOL. LÍQ. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : R.N. DE S.
REQUERIDO : R.N.E. N.
ADVOGADO : TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA

DISTRIBUIÇÃO: 00009491/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : G. DE S.A.
REQUERIDO : O.B. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009487/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : N.P.
 REQUERIDO : C.T.F.S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009489/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : CALCOENE-AP
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : M.R.T. DA S.
 REQUERIDO : J.N.T.V. E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009494/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : A.F.P.C.
 REQUERIDO : E. DE O.C.
 ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002775/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 AUTOR : IlaDP
 REU : QUEIMADINHO E OUTROS
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00009455/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA
 REQUERIDO : COEXP COMERCIO CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009456/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : ELIZABETE DA SILVA TEIXEIRA
 REQUERIDO : VALMIR SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009457/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : IARA FURTADO CAVALCANTE
 REQUERIDO : MARIA DE JESUS BRITO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009458/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : RUI SEBASTIAO CRUZ MORAES
 REQUERIDO : WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009459/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : NORMA IRACEMA DE BARROS FERREIRA
 REQUERIDO : MAURO SERGIO AMAZONAS COTTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009460/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : DEL DE SOUZA HUNES
 REQUERIDO : FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009461/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO
 REQUERIDO : JOELMA MARIA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009462/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA JULIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : IZETE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009463/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : PEDRO RAIMUNDO BORRALHO
 REQUERIDO : ABRASA - PLANO DE SAUDE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009464/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA JULIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : JOSE ANTONIO DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009465/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA JULIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : HEINY MORAIS BARRETO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009466/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ALTAMIR ALMEIDA DA SILVA
 REQUERIDO : JOSE VERISSIMO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009467/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MANOEL DE JESUS MARTINS VIEIRA
 REQUERIDO : LUIZ GONZAGA DE BRITO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009468/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : JOSE DE RIBAMAR SEREJO
 REQUERIDO : PAULO ADOLFO DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009469/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA LUCIA SOUZA DE ARAUJO LIMA
 REQUERIDO : VANIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009470/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA LUCIA SOUZA DE ARAUJO LIMA
 REQUERIDO : MARIA DA GLORIA DE ASSIS LIMA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009471/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA LUCIA SOUZA DE ARAUJO LIMA
 REQUERIDO : CASSIO SILVA PONTES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009472/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : JOSE CARLOS LIMA DE SOUZA
 REQUERIDO : MOZART SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009473/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : SANDRA MARIA MIRANDA DOS SANTOS
 REQUERIDO : MARIA DE NAZARE MODESTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009474/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : LUCINEA PEREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO : PARAISO TROPICAL TURISMO LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009475/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : WILSON DE SOUZA COSTA
 REQUERIDO : WELLINGTON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009476/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MATHEUS DA COSTA E SILVA MEDEIROS
 REQUERIDO : MARIA DE NAZARE FACANHA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009525/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : JOSE SOARES DE SOUZA
 REQUERIDO : IVAM
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009526/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : GERALDA MARQUES DE ALMEIDA
 REQUERIDO : JOAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009527/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : RAIMUNDO VALENTE NEVES
 REQUERIDO : FRANCISCO ELIMAR MOREIRA BORGES
 ADVOGADO :

18/11/96

SANDGVAL JOSE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR
 JOSE BRATTI
 JUIZ DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA todos os terceiros interessados a impugnarem, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro de nascimento, formulado por LUZIA REIS DA SILVA, nos autos do Processo s/nº, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 02 de dezembro de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
 Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA todos os eventuais interessados, a impugnarem querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro de nascimento, formulado por SIMCENIA DOS SANTOS MORAIS, nos autos do Processo s/nº, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 02 de dezembro de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
 Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA todos os terceiros interessados a impugnarem, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o pedido de retificação de registro civil, formulado por IZONEIDE SENA CLAVIERA DOS SANTOS, nos autos do Processo s/nº, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 02 de dezembro de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
 Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITACÃO****PRAZO: TRINTA (30) DIAS**

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a OFICINA MECÂNICA E SERRALHERIA SÃO LUIZ, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.930.198/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de quinze (15) dias, contestar, querendo, a Ação Ordinária de Cobrança - Processo nº 2584/96, que lhe move A. FORTLEA SAMPAIO - ME, sob pena de serem aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 02 de dezembro de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITACÃO****PRAZO: TRINTA (30) DIAS**

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na conformidade legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a executada IONICE APARECIDA SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento à exequente, no prazo de cinco (5) dias, da importância de R\$2.184,80 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2606/96 que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 02 de dezembro de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITACÃO****PRAZO: TRINTA (30) DIAS**

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a empresa executada A. M. VILHENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (5) dias, efetuar o pagamento à exequente da importância de R\$478,88 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos),

acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo ofereça bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2470/95, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 02 de dezembro de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITACÃO****PRAZO: VINTE (20) DIAS**

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a requerida MARIA DE NAZARÉ RAMOS COSTA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de três (3) dias, contestar a ação, querendo, sob pena de serem aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos autos de Busca e Apreensão nº 2779/96, que lhe move o BANCO GENERAL MOTORS S/A, observando que a medida liminarmente concedida por este Juízo, já foi efetivada, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 02 de dezembro de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA
CH. SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação das partes e seus respectivos Advogados.

PROC. Nº 0313 - Ação de execução. Exequente: E. PENA. Adv. Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA. Executado: ANTONIO CLÁUDIO RESENDE FERREIRA. Desp: À conta para atualização do débito e da avaliação dos bens constantes do auto, de penhora de fls. 23. Digam, a seguir, as partes, em cinco dias.

PROC. Nº 1161 - Execução Fiscal. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procuradora: SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA. Executado: GALDÊNCIO GUIMARÃES VIEIRA. Desp: Intime-se a exequente para que venha requerer o que de direito.

PROC. Nº 1421 - Ação de Cobrança. Autora: A CREDILAR LTDA. Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO. Réu: SILAS ASSIS JUNIOR. Desp: promova a autora o prosseguimento do feito, em cinco dias, pena

de extinção.

PROC. Nº 1985 - Ação REDIBITÓRIA. A. ELZA MARIA COSTA DOS SANTOS. Defensora: Dra. HELOISA HELANA FURTADO DE MENEZES. R. RAIMUNDO PEREIRA GOMES FILHO. Adv. Drs. MAUTO XAVIER DE BARROS e CHARLES SALES BORDALO. Desp: Avalie-se o bem penhorado. Após digam as partes sobre a avaliação, no prazo de cinco dias.

PROC. Nº 2037 - Ação de Execução. Exequente: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Adv. dr. FRANCISCO ANTONIO MENDES. Executado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA. Desp: Aguarde-se por mais 30 dias a iniciativa das partes. Persistindo a inércia, voltem os autos conclusos.

PROC. Nº 2042 - Ação de Busca e Apreensão. A. BANCO BRADESCO S/A. Adv. Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA. R. COMERCIAL NORTE SUL LTDA. Desp: Aguarde-se por mais trinta dias a iniciativa das partes. Persistindo a inércia, no que diz respeito a execução da sucumbência, arquivem-se os autos.

PROC. Nº 2052 - Ação Cautelar de Arresto. A. JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO. Adv. Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA. R. JOSÉ BENEDITO MOREIRA. Desp: Venha o autor dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

PROC. Nº 2096 - Ação de Execução. Exequente: AA G DA SILVA. Adv. Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES. Executado: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA e LEONARDO FARIAS DE C. JÚNIOR. Desp: Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo de trinta dias.

PROC. Nº 2229 - Ação de Execução. Exequente: SEBASTIÃO GEMAQUE SARMENTO Adv. Dr. CÍCERO BORGES BORDALO. Executada: FRIGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Adv. Dr. MAURO XAVIER DE BARROS. Desp: J. Como requer.

PROC. Nº 2437 - Execução Fiscal. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executada: IMPORTADORA ZAMBAR'S. Desp: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após digam as partes, em cinco dias.

PROC. Nº 2741 - Ação de Busca e Apreensão. A. BANCO ITAÚ S/A. Adv. Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR. R. FERNANDES BENJAMIM COSTA. Adv. dr. JOSÉ MÁRIO MANTOVANI. Desp: Devolva-se ao ilustre signatário, mediante termo nos autos, a contestação extemporaneamente apresentada. Voltem, em seguida, os autos em conclusão.

PROC. Nº 2824 - Ação de Indenização. A. Ana do socorro sarmento; Defensor: Dr. MARCOS NOGUEIRA. R. ARNALDO DA CONCEIÇÃO COSTA. Adv. Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO. Desp: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.

PROC. Nº 2838 - Ação de Consignação em Pagamento. A. JOSÉ MARIA ANDRADE SMITH. Adv. Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO. R. EMDESUR-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ. Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO. Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias.

PROC. Nº 2850 - Ação de Indenização por Danos Morais. A. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE. Adv. Dr.

VALDINEI SANTANA AMANAJÁS. R. DIÁRIO DO AMAPÁ - EDITORA GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ. Adv. Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA. Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez dias.

PROC. Nº 2868 - Ação Ordinária de Revisão Contratual com Antecipação de Tutela Jurisdicional. A. H.P. CONSTRUÇÕES LTDA. Adv. dr. ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA. R. EXCEL ECONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO ECONLEASING. Adv. Dr. ANTONIO CLÁUDIO P. OLIVEIRA. Desp: Manifeste-se a autora sobre a contestação do réu em dez dias.

PROC. Nº 2887 - Ação de Busca e Apreensão. A. BANCO FIAT S/A. Adv. Dr. RUTHER J. VALENTE AMORIM. R. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO. Desp: Venha o autor promover o regular andamento do feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

PROC. Nº 2896 - Ação de Consignação em Pagamento. A. H.P. CONSTRUÇÕES LTDA. Adv. Dr. ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA. R. EXCEL ECONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING. Adv. Dr. ANTONIO CLÁUDIO P. OLIVEIRA. Desp: Manifeste-se a autora, em dez (10) dias, sobre a contestação do réu. Voltem, após, em conclusão.

PROC. Nº 2869 - Ação de indenização por Danos Morais. A. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE. Adv. Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS. R. RÁDIO ANTENA 1 - EMPRESA TROPICAL DE RÁDIO DIFUSÃO. Adv. Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JUNIOR. Desp: Especifiquem as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade.

DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Arque-se provisoriamente o feito, assim procedendo até que a credora, encontrando bens suscetíveis de penhora, venha dar seguimento.

PROC. Nº 1865 - Ação de execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executado: LUIZ ROGERI PAULA.

PROC. Nº 1943 - Ação de Execução. Exequirente: GARDÊNIA LIMA CARNEIRO. Adv. Dra. JOANA D'ARC ALVES BOTELHO. Executada: NARA CLÁUDIA COSTA DOS SANTOS.

PROC. Nº 2031 - Ação de Indenização. a. ROSIRIS MANOEL GIANINI MOREIRA DE FARIAS. Adv. Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ. R. PAULO MOREIRA DOS SANTOS.

PROC. Nº 2083 - Ação de Execução. Exequirente: BANCO ECONÔMICO S/A. Adv. Dra. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO. Executadas: JALE CONSTRUÇÕES LTDA e VERÂNGELA LEAL GOMES.

PROC. Nº 2193 - Ação de Execução. Exequirente: BANCO ITAÚ S/A. Adv. Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA. Executado: DJALMA OLIVEIRA TAVARES.

PROC. Nº 2221 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executada: FRANCISCA PALMERIM DE SOUZA.

DESPACHOS IGUAIS

Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, ou até nova iniciativa de impulsionamento processual pela(o) exequirente.

PROC. Nº 1864 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executada: MARIA ASSUNÇÃO DA LUZ DOS SANTOS.

PROC. Nº 1874 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executado: AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA.

PROC. Nº 2088 - Ação de Cobrança. A. MARIA DEJANIRA DOS SANTOS RODRIGUES. Defensora: Dra. HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES. R. OCIVAL DA SILVA PANTOJA.

PROC. Nº 2092 - Ação de Execução. Exequirente: JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO. Adv. Dr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA. Executado: JOSÉ BENEDITO MOREIRA.

PROC. Nº 2170 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executado: MANOEL QUINTAS DOS SANTOS.

PROC. Nº 2398 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executada: COMÉRCIO E SERVIÇOS MOTA LTDA.

PROC. Nº 2562 - Ação de Execução. Exequirente: JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO. Adv. Dra. IONE ARRAIS. Executado: AMANDO DE BRITO FIGUEIREDO.

PROC. Nº 2586 - Ação de Execução. Exequirente: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA. Adv. Dr. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA. Executada: MARIA F. C. ALBUQUERQUE.

PROC. Nº 2598 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Procuradora: Dra. MARIA DO SOCORRO COSTA CORRÊA. Executada: SOUZA & ACÁCIO LTDA.

PROC. Nº 2626 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executada: A. RIBEIRO FILHO E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

PROC. Nº 2710 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Procuradora: Dra. MARIA DO SOCORRO COSTA CORRÊA. Executada: PEREIRA PISCANÇO LTDA.

PROC. Nº 2754 - Ação de Execução. Exequirente: AGORD DE MATOS PINTO. Adv. Dr. WASHINGTON CALDAS. Executada: YARED LIMA CIA. LTDA.

PROC. Nº 2780 - Ação de Execução. Exequirente: JOSÉ ROBERVAL RANGEL DE ANDRADE. Adv. Dr. JOÃO DE LIMA GUEIRREIRO SOUZA. Executada: ÂNGELA MARIA DA SILVA VIANA.

PROC. Nº 2014 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Procurador: Dr. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS. Executada: A.F. FEIJÓ-ME. Sentença... Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando.

PROC. Nº 2027 - AÇÃO POPULAR. A. HILDO DOS SANTOS FONSECA. Adv. Dr. BENEDITO DE NAZARETH DA SILVA PEREIRA. RR. ESTADO DO AMAPÁ, JÚLIO MIRANDA, ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, JARBAS FERREIRA GATO, FÉLIX RAMALHO e NILDE CECILIANO SANTIAGO. Sentença:...Ex positis, julgo procedente a ação, para ratificando os termos da decisão liminarmente proferida, anular os atos de aposentação dos ex-deputados ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, JARBAS FERREIRA GATO, FÉLIX RAMALHO e

NILDE CECILIANO SANTIAGO, publicados no Órgão da Imprensa Oficial do estado no dia 20 de março de 1995, bem como para condená-los, assim como os litisconsortes passivos necessários que tenham sido responsáveis/beneficiários diretos dos atos impugnados por eventuais danos por ventura causados ao erário, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.717, de 29.06.65. Condeno, ainda, os réus e litisconsortes passivos necessários ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento 20% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando, PRIC.

PROC. Nº 2743 - Interdito Proibitório. A. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ALETRONORTE. Adv. Dr. BENEDITO ROSÁRIO FUSCO P. DE OLIVEIRA. R. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Sentença:.... Isto posto, julgo procedente a ação, para o fim de mantendo a liminar concedida, segurar a autora da turbacão ou esbulho então iminente, cominando ao réu, para o caso de eventual transgressão ou preceito proibitório a pena pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao dia de transgressão. Condeno, em consequência, o réu a abster-se da prática de qualquer ato atentatório ao direito de posse exercido pela autora, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da causa. Expeça-se o competente mandado proibitório. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando.

PROC. Nº 2810 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador: RAUL A. MORALES. Executado: ANTONIO PINHEIRO FILHO. Sentença:...Is to posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas. Pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

PROC. Nº 2816 - Execução Fiscal. Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. procurador: Dr. RAUL A. MORALES. Executado: SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS. Sentença:...Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

PROC. Nº 2830 - Execução Fiscal. exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO AMAPÁ. Procuradora: Dra. MARIA DO SOCORRO COSTA CORRÊA. Executada: M.M.FARIAS-ME. Sentença:... Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de processo Civil Brasileiro. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

PROC. Nº 2878 - Ação de Execução. Exequirente: RUI SILVA VIDAL (causa própria). Executado: GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA. Sentença:...Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento

em favor do exequente. Custas pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

PROC. Nº 2903 - Cancelamento de Protesto. A. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA. Adv. dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS. Sentença: ... Ante o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Edição de 04/12/96
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: MARIA TRINDADE PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a PARTE RÉ para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$661,83 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, localizado à Rua 26 de Julho nº 66, L 03, Q 12 (antiga VC 309), Conjunto Habitacional Laurindo Banha, nesta Capital - proposta no Processo nº 2.566/96 - Ação de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - em que são partes EMBESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, como autora contra MARIA TRINDADE PEREIRA DA SILVA.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 21 de outubro de 1.996.

Raimundo Nonato Fonseca Vales
 Juiz de Direito

Juízo da 2ª Vara Cível e de Faz. Pública. Juiz de Direito: Raimundo Nonato F. Vales. Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia 18 DE NOVENBRO DE 1.996, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 1.939/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: CERÂMICA VITÓRIA LTDA. DESPACHO: "Indique a exequente depositário e local para a remoção dos penhorados, como do preparatório do leilão. I. Mep, 07.11.96.

PROC. Nº 2.397/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE. SENTENÇA: "HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento da parte autora (CPC, art. 158, parágrafo único), as f. 07 e, em consequência, sem exame de mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais já quitadas. Após as formalidades, ao arquivo, com baixa. P. R. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.266/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: E. GOMES ARAÚJO. DESPACHO: "Requeira a exequente o que entender de direito. I. Mep, 12.11.96.

PROC. Nº 2.399/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: E. GONÇALVES DE SOUZA - ME. DESPACHO: "Diga a exequente. I. Mep, 07.11.96.

PROC. Nº 1.981/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: FRANCISCO CANDIDÉ AMARAL BULHOSA. DESPACHO: "Realizado pagamento parcial da obrigação exequenda, requeira a exequente o que entender de direito. I. Mep, 07.11.96.

PROC. Nº 2.376/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. MARIA DO SOCORRO COSTA CORREA). R.: O. N. MARINHO. DESPACHO: "Sobre a informação e certidão supra, fale a exequente. I. Mep, 12.11.96".

PROC. Nº 1.845/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ (CODAP) (Adv. EVALDY MOTTA). R.: ANTÔNIO FÁBIO FERRAZ FILHO (Adv. GERSON VILHENA GONÇALVES). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e por via de consequência CONDENO a autora no pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento aos critérios norteadores do § 4º do art. 20, notadamente pelo grau de zelo do profissional e o trabalho realizado pelo advogado do autor, sendo estas as razões pelas quais foi depurado o valor atribuído à causa para servir de parâmetro para a estipulação da verba honorária. P. R. I. Mep, 31.10.96". (a) Luciano Assis - Juiz de Direito.

PROC. Nº 2.377/96 - DECLARATÓRIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - A.: ESTADO DO AMAPÁ. MARY HELENA ALLEGRETTI E/OU (Adv.

ANDREA REGINA DOS SANTOS e GILBERTO FIRMINO E/OU, respectivamente). DESPACHO: "Recebo o recurso em seu duplo efeito, por próprio e tempestivo. Às partes apeladas, para suas contra-razões, no prazo legal. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.670/96 - INDENIZAÇÃO - A.: C & O LTDA (Adv. ANTONIO CABRAL DE CASTRO). R.: RAIMUNDO AIRES DA COSTA e MARTA GUIMARÃES. DESPACHO: "Sobre o contido na certidão de f. 31-v, diga a parte autora. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.629/96 - INDENIZAÇÃO - A.: ANTÔNIO JOSÉ IBIAPINO DA SILVA E/OS (Adv. CARLOS EDUARDO M. SILVA). R.: CATTANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO. DESPACHO: "Especifiquem provas esclarecendo suas finalidades, num tríduo. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.275/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: NACIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: DISTRIBUIDORA GERAL LTDA. DESPACHO: "Impulsião a exequente o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 1.114/93 - SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: ROSANA AMORAS DE SOUZA. DESPACHO: "Impulsião a parte autora o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 1.589/94 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: JOSÉ MARIA DE SILVA (Adv. JOSEILDO CUIMAR). R.: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO - JARI CELULOSE (Adv. LUIZ CARLOS VIÉGAS). DESPACHO: "Sobre o laudo do Perito oficial, manifestem-se as partes. I. Mep, 07.11.96".

PROC. Nº 2.329/96 - COBRANÇA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). R.: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PERES (Adv. SANDRO MODESTO). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial de f. 2/8, para CONDENAR A RÉ a devolver ao autor

a quantia de R\$211.282,21 (duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais de desvalorização da moeda, a partir de 18 de abril de 1.995, data em que apurado referido saldo, conforme documento de f. 19, isto em acato ao princípio do *restitutio in integrum*, e acrescida de juros legais, contados, estes, desde o dia 15 de março de 1.996 (data da citação inicial - f. 25-V). CONDENO A RÉ, ainda, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e verba honorária que, ex vi do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. P. R. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.686/96 - FALÊNCIA - A.: CERÂMICA PORTO FERREIRA (Adv. GILBERTO DINIZ). R.: J V DE MATOS. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que assim decido com fundamento no que dispõem os arts. 267, inciso VI e 295, inciso V, do CPC. Custas processuais já pagas. Sem verba honorária, em face à natureza da presente decisão. Faculto à autora, na hipótese do art. 296, cumular pedido de reforma do presente *decisum*, com o de emenda à inicial, com vistas à transformação do pedido em Execução, ou, se o requerer, o desentranhamento dos títulos e documentos que instruíram o pedido inicial. P. R. I. Mep, 11.11.96".

PROC. Nº 2.230/95 - EXECUÇÃO ... - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: CARLOS AUGUSTO DE A. LIMA E/OU (Adv. ROSSELIO MARCUS OLIVEIRA). DESPACHO: "Fale a exequente sobre a certidão de f. 25-v. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.274/95 - EXECUÇÃO - A.: META-LÚRGICA E POÇOS MACAPÁ (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: JOÃO TEIXEIRA MARTINS. DESPACHO: "Diga a exequente. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 772/92 - EXECUÇÃO - A.: MATECONS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. JOÃO AMÉRICO DINIZ). R.: MARIA GRACIETE N. N. MADUREIRA. DESPACHO: "Fale o credor sobre a certidão de f. 92-v. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.333/96 - EXECUÇÃO - A.: BETRAL - VEÍCULOS LTDA (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). R.: ROSEMARY T. DA SILVA E/OU. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mep, 08.11.96".

PROC. Nº 2.615/96 - EXECUÇÃO - A.: NHT - HOTELARIA E TURISMO S/A (Adv. BERNADETH DE JESUS M. SANTOS). R.: ABAV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA DE VIAGENS. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte executada e devedora, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Custas processuais já pagas. P. R. I. Mep, 25.10.96".

PROC. Nº 135/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: JOSÉ RAIMUNDO NERY E/OU. DESPACHO: "Impulsião a exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 07.11.96".

PROC. Nº 2.105/95 - EXECUÇÃO - A.: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS (Adv. JOÃO AMÉRICO DINIZ). R.: EDIGLEUMA DOS SANTOS CARDOSO. DESPACHO: "Decorrido o prazo da suspensão requerida pelo exequente, requeira ele o que de direito, impulsionando o feito, sob pena de extinção. I. Mep, 07.11.96".

PROC. Nº 2.173/95 - EXECUÇÃO ... - A.: EMBESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DES. E URB. DE MACAPÁ (Adv. THOMAZ NETO). R.: IZABEL RO-

DRIGUES DOS SANTOS E UBIRATAN SEABRA DOS SANTOS. **DESPACHO:** "Impulsione a exequente o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 1.786/95 - EXECUÇÃO ... - A.: AIRTON CHAVES AMANDO AGRA (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINI). R.: MIRIAN DAS NEVES BARRETO E/OU. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC..." EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, I, do CPC, eis que a parte executada e devedora, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Custas processuais já pagas. P. R. I. Mcp, 12.11.96".

PROC. Nº 2.191/95 - EXECUÇÃO ... - A.: ANTONIO BORGES DA LUZ (Adv. SIDOU MICCIONE). R.: MARCO ANTONIO DO CARMO FRAGOSO. **DESPACHO:** "Diga a parte exequente. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 2.604/96 - EXECUÇÃO ... - A.: EMDESUR - EMPRESA MUN. DES. E URB. DE MACAPÁ (Adv. THOMAZ NETO). R.: RAIMUNDO VALENTE BARREIROS FILHO E/OU. **DESPACHO:** "Diga a exequente sobre a certidão de f. 23-v. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 2.195/95 - EXECUÇÃO ... - A.: GERALDO FERRO DO AMARAL (Adv. RUY LOPES PEREIRA E/OU). R.: JOELSON PANTALEÃO DA COSTA. **DESPACHO:** "É impossível desentranhar o título de crédito exequendo sem a extinção do processo (com julgamento ou não do mérito) da execução. Assim, esclareça o exequente se desiste da ação de Execução, assim, viabilizando o atendimento do que pede. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 2.445/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS TORK). R.: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES GUSTAVO. **DESPACHO:** "Ante ao teor da certidão de f. 25-v, manifeste o exequente. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 149/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: RAIMUNDO N. SERRA E/OU. **DESPACHO:** "Diga a exequente. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 1.762/95 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A.: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA PMAP - CESCAS (Adv. RUI VIDAL). R.: MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS (Adv. ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS), JOSÉ MACIEL SANTANA GURJÃO (Adv. HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES - DP) E/OU. **DESPACHO:** "Diante do teor da certidão supra, requeira o autor o que entender de direito. I. Mcp, 12.11.96".

PROC. Nº 2.614/96 - DEMOLITÓRIA - A.: N H T - HOTELARIA E TURISMO S/A (Adv. BERNADETH DE JESUS M. SANTOS). R.: MARIA SOUZA NOLETO - ME. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC..." À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, para condenar a ré a demolir a obra de que se cuida, fazendo retirar, as suas expensas, as janelas e as calhas instaladas, todos os seus acessórios, e, após, reconstruir, recolocando no moldes originais, o muro que separa o seu imóvel do arrendado pela autora. Para cumprimento da condenação, fixo à ré o prazo de trinta dias, contados da data de sua intimação pessoal da presente sentença, findo os quais, sem a providência, poderá a autora, se o requerer, proceder conforme o art. 633 e seguintes, do CPC. CONDENO a ré ainda, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais finais, reembolso, devidamente corrigido, das adiantadas pela autora e em verba honorária, que, ex vi do art. 20, do CPC, fixo 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I. Mcp, 11.11.96".

PROC. Nº 2.679/96 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: JOSÉ FURTADO DE SOUZA JÚNIOR (Adv. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES). R.: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "Diga o impetrante sobre a certidão de f. 119-v, do Oficial de Justiça. I. Mcp, 25.10.96".

PROC. Nº 2.422/96 - INDENIZAÇÃO - A.: MARIA

DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA (Adv. ANA LÚCIA GOMES E/OU). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). **DESPACHO:** "Sobre os documentos juntados, manifeste-se o réu. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 2.620/96 - COBRANÇA - A.: JOSÉ BENEDITO OLIVEIRA DE ANDRADE (Adv. PAULO ALBERTO DOS SANTOS). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). **DESPACHO:** "Fale o autor sobre a contestação e documentos a ela anexados, num decêndio. I. Mcp, 12.11.96".

PROC. Nº 2.573/96 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS TORK). R.: WALDENES BARBOSA DA SILVA. **DESPACHO:** "Ante à necessidade supra, manifeste-se o autor. I. Mcp, 12.11.96".

PROC. Nº 2.423/96 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: ERALDO MAGAVE DA SILVA (Adv. FÁTIMA REGINA EVANGELISTA LIMA). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). **DESPACHO:** "Especifiquem provas, esclarecendo suas finalidades, num tríduo. I. Mcp, 25.10.96".

PROC. Nº 1.747/95 - INDENIZAÇÃO... - A.: HUMBERTO JORGE VIEIRA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. NEWTON RAMOS CHAVES) e RUBEM JOSÉ DOS SANTOS (Adv. CARLOS TORRES). **DESPACHO:** "Fale o Estado réu sobre a proposta de honorários do perito medido, e, estando de acordo, deposite o valor correspondente, tudo em dez (10) dias, sob pena de haver-se como desistência da prova pericial que requer. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 2.238/95 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - A.: MANOEL RAIMUNDO BRUNO CRUZ (Adv. CARLOS TORK). R.: JOSÉ DO CARMO MOURA E/OU (Adv. MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES). **DESPACHO:** "Sobre o pedido de homologação de transação e extinção do processo, apenas abrangendo o autor e a última ré, manifestem-se José do Carmo Moura e Edna da Silva Moura. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 1.623/94 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - A.: SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO (Adv. SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO). R.: ESTADO DO AMAPÁ E ANNIBAL BARCELLOS (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS e CALEB GARCIA MEDEIROS). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC..." À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, em face à ausência de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, consubstanciando este na manifesta ausência do direito de postular do autor, mesmo em causa própria ou ius postulandi, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem lhe examinar o mérito, o que assim decido com fundamento no que dispõem os arts. 27 e 28, da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). CONDENO o autor, por ônus de sucumbência, nos termos do art. 20, da Lei Instrumental Civil, no pagamento das custas processuais e, em favor do patrono do segundo réu, que compareceu aos autos e contestou (fls. 96/98), verba honorária que fixo em R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), correspondentes, nesta data, a quatro salários mínimos. P. R. I. Mcp, 11.11.96".

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dez e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Assinatura)* (Guany Gomes de Oliveira - Atendente Judiciário), o datilografei. E eu, Manoel Jorge Brandão, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Juiz da 2ª Vara Cível e de Faz. Pública.
Juiz de Direito: Raimundo Nonato F. Vales
Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia 21 DE NOVENBRO DE 1.996, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 2.442/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS TORK). R.: MÁRIO BENEDITO DE SOUZA DIAS. **DESPACHO:** "Impulsione o exequente em 48 horas, pena de extinção.

I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 2.228/95 - EXECUÇÃO ... - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: HENRIQUE TOCALINO NETO. **DESPACHO:** "Impulsione a parte exequente o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 2.231/95 - EXECUÇÃO ... - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: ANDRÉ GUSTAVO MENDES CHAGAS. **DESPACHO:** "Impulsione a exequente, em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 18.11.96".

PROC. Nº 2.234/95 - EXECUÇÃO ... - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: ANDRÉ GUSTAVO MENDES CHAGAS E/OU. **DESPACHO:** "Impulsione o exequente em 48 horas. I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 1.761/95 - EXECUÇÃO ... - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: EDIVAL LINS DE ALBUQUERQUE. **DESPACHO:** "Impulsione a exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 1.997/95 - EXECUÇÃO - A.: EDIVALDO DAMASCENO RAMOS (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.: AMATRAN - AMAZONIA TRANSPORTES LTDA. **DESPACHO:** "Impulsione o exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 1.803/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: ROLEX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **SENTENÇA:** JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mcp, 18.11.96".

PROC. Nº 2.641/96 - INDENIZAÇÃO - A.: GIVALDO MANOEL DO NASCIMENTO (Adv. WALBER LUIZ DIAS). R.: CATTANI - TRANSPORTE E TURISMO S/A (Adv. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN). **DESPACHO:** "Especifiquem provas, esclarecendo suas finalidades. I. Mcp, 13.11.96".

PROC. Nº 1.835/95 - INTERDITO PROIBITÓRIO - A.: RUY VAZ EMYGDIU (Adv. MAURO XAVIER BARROS). R.: JAIR BRUNI DE CERQUEIRA (Adv. EVALDY MOTTA). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC..." Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC. Condono o autor, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta os critérios do § 4º do art. 20, do CPC, principalmente no que diz respeito ao conteúdo econômico da causa. Revogo, por fim, a medida liminar concedida às f. 29, P. R. I. Mcp, 31.10.96". (a) LUCIANO ASSIS - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.715/96 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: IVAN PINHEIRO BORGES (Adv. ANTONIO FERNANDO BORGES). R.: CARLOS AUGUSTO GOMES (Adv. JORGE LUIS DA SILVA). **DESPACHO:** "R. A. Apenso e por dependência do processo principal, a que se refere. Ao impugnado, para a defesa que tiver, no prazo legal. I. Mcp, 11.11.96".

PROC. Nº 2.420/96 - EMBARGOS DO DEVEDOR - A.: ANA MARIA DUNNINGHAM LEITÃO (Adv. MARCELO CARDOSO NASSAR). R.: JANETE BRITO DOS SANTOS (Adv. KELLY CRISTINA B. LIMA). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC..." À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, EM PARTE, para reconhecer que o débito da embargante, em relação à nota promissória de f. 09 dos autos da Execução (Processo nº 2.269/95 - apenso), limita-se a R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação supra, para cuja satisfação, após apurado o respectivo quantum debeatur pela contabilidade judicial, deverá prosseguir a execução. CONDENO A EMBARGADA no pagamento das custas processuais e em verba honorária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), isto em face à sucumbência parcial e atenção ainda ao grau de zelo profissional

do advogado beneficiário, lugar da prestação do serviço, natureza, valor e importância da causa, ex vi do art. 20 e § 4º do CPC. Traslade-se para a execução o inteiro teor do presente decisor e, quando oportuno legal, despendem os autos. P. R. I. Mcp,11.96".

PROC. Nº 2.683/96 - BUSCA E APREENSÃO - A.: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (Adv. HUMBERTO VASCONCELOS). R.: CLÁUDIO BARBOSA LOBATO S/OU. **DESPACHO:** "Sobre o pedido do terceiro Sr. ORLES BRAGA FIGUEIREDO, manifeste-se a autora. I. Mcp, 18.11.96".

PROC. Nº 2.704/96 - COBRANÇA - A.: DIEGO MARADONA BRITO DEL CASTILHO (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: BANCO Bamerindus S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). **DESPACHO:** "A presente não foi proposta contra BANCO Bamerindus S/A e CIA de Seguros Financeiro. Há nos autos prova de citação apenas do 1º demandado. A contestação ofertada, não esclarece se o 2º também nela se inclui. Os mandados juntados a advogada subscritora da peça defensiva, ademais, foram outorgados somente em pelo 1º demandado. Assim, indique o autor o endereço completo do 2º réu, ensejando sua regular citação. Retifiquem-se os registros cartórios, inclusive distribuição para constar, como parte autora, o menor DIEGO MARADONA BRITO DEL CASTILHO. I. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 2.709/96 - FALÊNCIA - A.: MARISOL S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO (Adv. MARCELO GIOVANNI V. MUNHOZ). R.: MIRACI GOMES PEREIRA. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que assim decido com fundamento no que dispõe os arts. 267, inciso VI e 295, inciso V, do CPC. Custas processuais já pagas. Sem verba honorária, em face à natureza da presente decisão. Faculto à autora, na hipótese do art. 295, da Lei de Ritos, cumular o pedido de reforma da presente decisão com o de emenda à inicial, de modo a adaptá-la ao rito da Ação de Execução, ou finalmente, se o requerer, o desentranhamento dos títulos e documentos que instruíram o pedido vestibular. P. R. I. Mcp, 13.11.99".

PROC. Nº 545/91 - DECLARATÓRIA... - A.: COMAPAL - COMÉRCIO DE MADEIRAS DO AMAPÁ LTDA (Adv. MAURO XAVIER). R.: LEASING BRADESCO S/A (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... POSTOS ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na petição inicial e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado desde a propositura da ação. P. R. I. Mcp, 31.10.96". (a) JOSÉ LUCIANO ASSIS - Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 2.309/96 - ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA C/ PERDAS E DANOS - A.: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA FONSECA (Adv. CARLOS EDUARDO M. SILVA). R.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. MAURO XAVIER). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. ADJUDICO à parte exequente, pelo valor da avaliação e em quitação integral da obrigação em objeto, o veículo descrito e caracterizado nos autos de penhora, remoção e avaliação e eleilões dos autos, entendendo ao que por ela foi requerido, anuente a parte executada e, em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, quando oportuno legal, o necessário auto de adjudicação e entrega dos bens de que se trata. Custas processuais já pagas. P. R. I. Mcp, 18.11.96".

PROC. Nº 927/93 - MANUTENÇÃO DE POSSE - A.: JOSÉ ARACY UBIRAJARA NETO (Adv. WALBER LUIZ DIAS). R.: MATHIAS NASCIMENTO DOS PRAZERES (Adv. RONALDO SERRA). **SENTENÇA**

"VISTOS, ETC... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. Condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta os critérios norteados do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Mcp, 31.10.96". (a) JOSÉ LUCIANO ASSIS - Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 2.626/96 - REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DE MANDATO - A.: ORIVALDO FERREIRA DOS ANJOS (Adv. MAURO XAVIER). R.: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS (Adv. VALDEMIR MARVILLE). **DESPACHO:** "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, num decêndio. I. Mcp, 07.10.96".

PROC. Nº 2.573/96 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS TORK). R.: WALDENES BARBOSA DA SILVA. **DESPACHO:** "Ante a promoção supra, manifeste-se o autor. I. Mcp, 12.11.96".

PROC. Nº 127/91 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: VILMAR ANTÔNIO BLAVATTI E OSMAR GONÇALVES DE CASTRO (Adv. WAGNER GOMES). **DESPACHO:** "Requeira a parte exequente o que entender de direito. I. Mcp, 14.11.96".

PROC. Nº 920/93 - EXECUÇÃO ... - A.: RUY PEREIRA LEITE (Adv. LUIZ CARLOS RIBEIRO VIEGAS). R.: CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas processuais já pagas. P. R. I. Mcp, 14.11.96".

PROC. Nº 2.208/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: L. B. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC, eis que a parte executada e devedora, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Custas processuais já pagas. P. R. I. Mcp, 14.11.96".

PROC. Nº 2.054/96 - EXECUÇÃO... - A.: ICOMAP - IND. E COM. DE MADEIRAS DO AMAPÁ (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). R.: SILVA E MONTEIRO LTDA. **DESPACHO:** "Indefiro o pedido: já há penhora, conforme auto de f. 8, no valor total do crédito da devedora junto à SEFAZ. Diga a exequente especificamente sobre a sub-rogação de que cuida o art. 673, do CPC. I. Mcp 13.11.96".

PROC. Nº 2.618/96 - EXECUÇÃO - A.: COMERCIAL METALNORTE LTDA (Adv. RAIMUNDO KULKAMP R.: M. L. G. BORGES. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mcp, 14.11.96".

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Suany Gomes de Oliveira - Atendente Judiciário), o datilografei. E eu, Mauro Jorge Brandão, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI

CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03.12.96.

PROCESSO 2040/95.
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte: HOT LINE ENGENHARIA E COMÉRCIO.
Adv. Antonio C. de Castro.
Reqda: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA.
Adv. Cléo Farias de Araújo.
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. A parte contrária para as contra-razões. Em, 29.11.96.

PROCESSO 2275/96.
AÇÃO: DESPEJO
Reqte: FRANCISCA RIBEIRO MACIEL DA SILVA
Adv. Márcio Valério P. Rego
Reqdo: ANTONIO COSTA MOTA
DESPACHO: O despacho de fls. 31 não foi cumprido. Intime-se a autora pena de extinção. Em, 29.11.96

PROCESSO 1707/95.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte: JOÃO ROSÁRIO PICAÑO
Adv. Edvaldo Souza
Reqdo: CARLITO SARAIVA DO MONTE.
Adv. Lourival Pinheiro Borges.
DESPACHO: Diga o autor. Em, 29.11.96.

PROCESSO 2334/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ.
Adv. Pedro José de Souza
Exetdo: IRMÃOS NORONHA LTDA.
Adv. Cícero B. Bordaño Júnior
DESPACHO: Diga a exequente sobre a proposta da devedora. Em, 29.11.96.

PROCESSO 0556/91.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Reqte: RAIMUNDA DE CARVALHO RIBEIRO
Adv. Sulamir P. M. de Almeida
Reqdo: Espólio de DIVAL DA SILVA RODRIGUES.
Adv. Hilton Gonçalves Ribeiro
DESPACHO: Como requer, em termos. Em, 29.11.96.

PROCESSO 1916/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Exetdo: MARCELO MENDES ARAÚJO
DESPACHO: Ao arquivo. Em, 29.11.96.

PROCESSO 2588/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv. Mª Socorro Costa Correia.
Exetda: PISCINÁUTICA LTDA;
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 29.11.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário, datilografei. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI

CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 02.12.96:

PROCESSO 2580/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
Exeqte: LOCAUTO - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Adv. João de Lima G. Souza
Exetda: TELMA LÚCIA COSTA DIAS
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 12V, em 05 dias. Em, 28.11.96.

PROCESSO 2514/96
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Raul A. Morales
Exetda: MARIA TEREZA PEREIRA DE ALMEIDA PINTO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 10V, em 05 dias. Em, 28.11.96.

PROCESSO 2431/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
Exeqte: ANTONIO SABINO DE BRITO
Adv. Washington Caldas
Exetdo: JUVENAL DE ARAÚJO NETO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão do meirinho às fls. 15V, em 05 dias, Em, 28.11.96.

PROCESSO 2546/96.
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte: ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS
Adv. J. Chagas e Elias Salviano Farias
Exetdos: TEREZINHA GOMES ARAÚJO DE ALMEIDA e outro.
DESPACHO: Diga o autor sobre o cálculo. Em, 27.11.96.

PROCESSO 2572/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: NHT HOTELARIA E TURISMO SOCIEDADE ANÔNIMA.
Adv. Bernadeth de Jesus M. Santos
Exetdo: AROLD PEDROSA ARAÚJO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 13V, em 05 dias. Em, 27.11.96.

PROCESSO 2568/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
Exeqte: NHT HOTELARIA E TURISMO
Adv. Bernadeth de Jesus M. Santos
Exetdo: G. SANTOS CARNEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 11V, em 05 dias. Em, 27.11.96.

PROCESSO 2668/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv. Raul A. Morales
Exetda: CREDICAR S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se nos autos em epígrafe, em 05 dias. Em, 27.11.96.

PROCESSO 2664/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Raul A. Morales
Exetdo: ODINALDO VILHENA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se nos autos em epígrafe, em 05 dias. Em, 27.11.96.

PROCESSO 2608/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Raul A. Morales
Exetda: R.C. ELIAS AGUIAR
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 27.11.96.

PROCESSO 2271/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP.
Adv. Jorge Wagner C. Gomes
Exetdo: AMANDO DE BRITO FIGUEIREDO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 15, em 05 dias. Em, 27.11.96.

PROCESSO 1693/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Exetdo: AUGUSTO CEZAR PEREIRA DE LIMA.
DESPACHO: Nos termos Portaria 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 13V. Em, 27.11.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dois dias do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário datilografei. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.

Sérgio dos Santos Oliveira
SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 02.12.96.

PROCESSO 2545/96
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv. Mª do Socorro Costa Corrêa
Exetdo: MANOEL DA SILVA LOBATO
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se nos autos em epígrafe, em 05 dias. Em, 28.11.96.

PROCESSO 2532/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv. Mª do Socorro Costa Corrêa
Exetda: A. S. B. PEREIRA-ME.
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se nos autos em epígrafe, em 05 dias. Em, 28.11.96.

PROCESSO 2531/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
Adv. Mª do Socorro Costa Corrêa
Exetdo: ALCIR ALVES FERNANDES
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 10, em 05 dias. Em, 28.11.96.

PROCESSO 2515/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Raul A. Morales
Exetdo: MÁRCIO LUIZ PINTO DE MATOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 07, em 05 dias. Em, 28.11.96.

PROCESSO 2587/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍ-

PIO DE MACAPÁ
Adv. Mª do Socorro Costa Corrêa
Exetado: RAIMUNDO CORDEIRO BARBOSA
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 10V, em 05 dias, Em, 28.11.96.

PROCESSO 2475/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Sandra Mª Farias Ferreira
Exetdo: DANIEL QUEIROZ VAZ
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 07. Em, 28.11.96.

PROCESSO 2414/96
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte: J.L. SANTOS & CIA LTDA.
Adv. Carlos E. Mello Silva
Exetdo: JESSIL JANE-DE SÁ CAVALCANTE.
DESPACHO: Diga a autora. Em, 27.11.96.

PROCESSO 2297/96
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv. Mª do Socorro Costa Corrêa
Exetda: J.D. EMPREENDIMENTOS LTDA.
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 27.11.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carlos Augusto Saraiva, datilografei. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.

Sérgio dos Santos Oliveira
SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: Titular - EDUARDO FREIRE CONTRERAS.

Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos

Processo nº 436/96
Autor: D.J.B.S. representado por EVA BARBOSA DOS SANTOS
Advogados: MAURO XAVIER DE BARROS CHARLES SALES BORDALO
Requerido: DELSON FERNANDES NASCIMENTO
Advogado: LEONARDO DA S. EVANGELISTA
DESPACHO: "...DIGA O AUTOR...".

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1996.

Edenivaldo do N. Oliveira
EDENIVALDO DO N. OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: Eduardo F. Contreras

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato com partilha de bens.

Processo nº 539/96
Autor: D.S.T.
Advogada: Vera de Jesus Pinheiro
Requerido: D.C.R.
Advogado: José Domingos Neri dos Santos

Despacho: "...ÀS PARTES ESPECÍFIQUEM PROVAS...".

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1996.

Edenivaldo do N. Oliveira
EDENIVALDO DO N. OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: Eduardo F. Contreras
 Ação de Inventário
 Autor: E. F. M.
 Advogado: WASHINGTON CALDAS
 Processo nº 535/96
 Requerido: O.P.M.

DESPACHO: "...AO AUTOR, APRESENTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS..."

O presente edital será publicado na forma da Lei, e afixado no local de Costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1996.

Edenivaldo do N. Oliveira
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: Eduardo Freire Contreras
 Ação de Alvará Judicial
 Processo nº 724/96
 Autor: M.V.O.M. representado por MARCOS FURTADO DE MELO
 Advogado: EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
 Requerido: TELEAMAPÁ

DESPACHO: "...INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR CÓPIA DA ÚLTIMA CONTÁTELEFÔNICA E AUTORIZAÇÃO DA MÃE, RECONHECIDA..."

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de Costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1996.

Edenivaldo do N. Oliveira
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: Eduardo Freire Contreras.
 Ação de Divórcio
 Processo nº 336/96
 Autora: MARINEI GIUSTI C. BRANCO
 Advogado: ALDENOR SALES DA S. FONSECA
 DESPACHO: "...À AUTORA: ESPECIFICAR PROVAS..."

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de Costume. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1996.

Edenivaldo do N. Oliveira
 Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : MERIAN FERREIRA BANHA CAMPOS, brasileira, casada, filho de Izidio dos Santos Banha e de Maria Madalena Ferreira Banha, residente na Av. Goitacazes, nº 203 - Buritizal.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 18.12.96, às 10:00 horas, a fim de participar da Audiência de Justificação designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS FILHO, brasileiro, casado, filho de Francisco das Chagas Ramos e de Maria dos Santos Ramos, residente na Av. Acre, nº 872 - Pacoval.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 18.12.96, às 10:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 28 de novembro de 1996.

Stella Simonne Ramos
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Tereza Carvalho, residente na Av. Principal, nº 2414 - Capilândia.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, para efetuar o pagamento da Multa e das Custas processuais, no valor de 276,18 (duzentos e setenta e seis reais e dezolito centavos), referente ao processo nº 2241/96.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Nascimento Coelho e de Eduarda Ferreira da Silva, residente na Canal do Jandiá, nº 11 - Pacoval.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 18.12.96, às 11:00 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 28 de novembro de 1996.

Stella Simonne Ramos
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : JOSÉ ALCÂNTARA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Alcantara dos Santos e de Raimunda Souza de Alcantara, residente na Travessa E, s/nº - Muca.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 18.12.96, às 08:00 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : NILTON CEZAR CASTRO FARIAS, brasileiro, casado, filho de Elton Silva Farias e de Elza Castro, residente na Invasão do Zêrão.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 18.12.96, às 08:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito

a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 28 de novembro de 1996.

Stella Simonne Ramos
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : IOSANA DA CONCEIÇÃO QUARESMA, brasileira, solteira, filho de Francisco da Conceição Quaresma e de Valdomira da Conceição Quaresma, residente na Invasão do Muca - Ponte do Copala.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 18.12.96, às 09:00 horas, a fim de participar da Audiência de Justificação designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : CELSO COELHO ISACKSON, brasileiro, solteiro, filho de Messias Brito Isackson e de Eliete Coelho Isackson, residente na Rua Tiago Flexa da Costa, nº 429 - Buritizal.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 18.12.96, às 09:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 28 de novembro de 1996.

Stella Simonne Ramos
 Juíza de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 620/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, I e 104 da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça MÁRCIO AUGUSTO ALVES, para deslocar-se até a cidade de Porto Alegre/RS, no período de 25 a 27/11/96, a fim de tratar de assuntos de interesse do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 621/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, I e 58, I letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Autorizar RICARDO SOUZA OLIVEIRA, Assessor Jurídico do Ministério Público Estadual, para deslocar-se até a cidade de Florianópolis/SC, no período de 26/11 a 01/12/96, a fim de participar do I

CONGRESSO MAGISTRADO DO MERCOSUL, sem ônus para a Instituição.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 25 de novembro de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 622, de 25 de novembro de 1996.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições e considerando o conteúdo nos Processos Administrativos n° 3.000403/91, 3.000001/92, 3.000308/94, 3.001871/96, em favor da Excelentíssima senhora Promotora de Justiça, Doutora MARIA LUIZA DA CUNHA, cadastro n° 10025-0,

I - Determina, que se averbem para todos os efeitos legais, 3.905 dias, correspondentes a 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias prestados à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás, no período de 01 de novembro de 1963 a 10 de julho de 1974.

II - Determina que se averbem, para fins de aposentadoria, 904 (novecentos e quatro), correspondente a 02 (dois) anos 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás - FATAEG - no período de 11 de julho de 1974 a 30 de dezembro de 1976.

III - Determina que se averbem, para fins de aposentadoria, e adicionais 5.347 (cinco mil trezentos e quarenta e sete) dias, correspondentes a 14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de exercício na advocacia, no período de 01 de janeiro de 1977 a 15 de julho de 1991.

IV - Determina que se averbem para todos os efeitos legais, 21 (vinte e um) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Macapá, como advogada, no período de 15 de julho de 1991 a 21 de agosto de 1991.

V - Determina que se averbem, para todos os efeitos legais, 1828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos e 03 (três) dias, de serviços prestados, como Promotora de Justiça, ao Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 01 de novembro de 1991 a 01 de novembro de 1996.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 623, de 25 de novembro de 1996.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2°, inciso II e 58, inciso I, letra "c" da Lei Complementar n° 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE: Conceder férias a servidora VALDIELENA GUEDES DA CRUZ SOUZA, Auxiliar Administrativo do Quadro Efetivo do Ministério Público do Estado do Amapá, a serem gozadas no período de 01/02 a 02/03/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARINALDO VILHENA DA SILVA e AURICELIA MOREIRA DO NASCIMENTO.

Ele é filho de Amaro da Silva e de Raimunda Vilhena da Silva.

Ela é filha de Luiz Evangelista do Nascimento e de Alzira Moreira do Nascimento.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1996
SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
1ª Escrevente Autorizada

JUSTIFICATIVA N° 017/96

Ratifico na forma do art. 26, da Lei n° 8.666/93 e art. 22 do Regulamento de Licitações do SEBRAE
Em: 30/08/96

Autorizo
Em: 30/08/96

ITAMAR COSTA SIMÕES
Diretor Técnico

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Diretor Superintendente

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Art. 20, inciso IX, do Reg. de Licitações do SEBRAE e Art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93

Firma Adjudicada: Centro Cultural Brasil - Europa
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Justifica-se a inexistência do ato licitatório para a contratação dos serviços do Centro Cultural Brasil - Europa, para ministrar 03 (três) turmas do Curso de Inglês, enquanto tramita neste Agente, processo licitatório, com o fim de escolher proposta mais vantajosa para dar continuidade às três turmas do curso em tela. O Centro sobredito pode ser contratado com dispensa de licitação por tratar-se de entidade jurídica de direito privado, de caráter educacional e cultural, sem fins lucrativos, hipótese esta que se enquadra no art. 20, inciso IX, do Regulamento de Licitações do SEBRAE e art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

O Centro Cultural Brasil - Europa - CCBE, tem sede e foro nesta cidade e tem como objetivo fundamental, disposto no art. 3° do seu Estatuto " Difundir a cultura brasileira e europeia, divulgar e revelar valores das artes (cênica, plástica, musical, literária, etc...) do Brasil e da Europa, prestar serviços às entidades públicas ou privadas e a comunidade em geral, mediante cursos e seminários de línguas e cultura europeia e, bem assim, de cultura e literatura brasileira, estabelecer intercâmbio cultural com instituições nacionais e internacionais, divulgar através de jornais, revistas e periódicos, atividades culturais desenvolvidas no Brasil e na Europa, contribuir para a promoção do desenvolvimento da região local e da Amazônia."

Pelas razões acima expostas, assim como, em cumprimento aos ditames legais do art. 22 do Regulamento de Licitações do SEBRAE e art. 26 da Lei 8.666/93, submeto a presente justificativa com escopo de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 1996.

P. Vera Mato
LINDETI GÓES FERREIRA

JUSTIFICATIVA N° 018/96

Ratifico na forma do art. 26, da Lei n° 8.666/93 e art. 22 do Regulamento de Licitações do SEBRAE
Em: 29/11/96

Autorizo
Em: 29/11/96

ITAMAR COSTA SIMÕES
Diretor Técnico

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Diretor Superintendente

Assunto: Inexistência de Licitação

Fundamentação Legal: Art. 21, inciso III, do Reg. Licitatório SEBRAE e Art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93. Pessoa Jurídica Adjudicada: Empresa CARLOS ALBERTO GOMES PIMENTEL.

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

Justifica-se a inexistência do ato licitatório para a contratação dos serviços da empresa CARLOS ALBERTO GOMES PIMENTEL, para prestar serviços de Consultoria adocada ao curso de REDAÇÃO OFICIAL, objetivando a montagem do manual de Redação do GEA, para atender o Convênio n° 002/96 - GEA/SEAD/SEBRAE/AF, pelo fato do único instrutor da empresa em tela possuir curriculum compatível com as especificações exigidas pelo, Parágrafo Único do Artigo 21, do Regulamento de Licitações do SEBRAE, para caracterização de notória especialização, posto que o mesmo é graduado em Letras pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro/UERJ, Professor de Português, Redação Empresarial e Oficial e Técnicas de Comunicação Oral, é Escritor com várias publicações, dentre as quais destacamos o manual de Redação Oficial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, é Instrutor e Consultor de várias entidades, tais como: Câmara de Deputados do Congresso Nacional, Superior Tribunal de Justiça, ESAD/RJ, FGV/RJ, Tribunal Regional do Trabalho-BA, SE, E MT, IBM/RJ, PETROBRÁS-BA, SE e RJ SEBRAE, entre outros.

Macapá, 26 de novembro de 1996.

P. Vera Mato
LINDETI GÓES FERREIRA
Gerente de Educação

JUSTIFICATIVA N° 020/96

Ratifico na forma do art. 26, da Lei n° 8.666/93 e art. 22 do Regulamento de Licitações do SEBRAE
Em: 29/11/96

Autorizo
Em: 29/11/96

ITAMAR COSTA SIMÕES
Diretor Técnico

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Diretor Superintendente

Assunto: Inexistência de Licitação
Fundamentação Legal: Art. 21, inciso III, do Reg. Licitatório SEBRAE e Art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93. Pessoa Jurídica Adjudicada: Empresa N.R. SANT' ANNA Consultoria e Desenvolvimento Humano S/C Ltda
Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Justifica-se a inexistência do ato licitatório para a contratação dos serviços da empresa N.R. SANT' ANNA, para ministrar 03 turmas do Curso de GESTÃO DE QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, para atender o Convênio n° 002/96 - GEA/SEAD/SEBRAE/AF, pelo fato da única instrutora da empresa em tela possuir curriculum compatível com as especificações exigidas pelo, Parágrafo Único do Artigo 21, do Regulamento de Licitações do SEBRAE, para caracterização de notória especialização, posto que a mesma é graduada em Psicologia pela Faculdade de Ciências Humanas/FUMEC, é Pós-Graduada em Psicologia Educacional pela FCH/FUMEC, em Dinâmica de Grupo e Jogos de Empresa, e Biodança, pela Escola de Biodança de Minas Gerais (em fase de titulação) com Treinamento na Metodologia de Resolução Criativa de Desafios pelo ILACE - Instituto Latino Americano de Criatividade e Estratégia e Consultoria - LACON SEF - MG, é instrutora/facilitadora de Treinamentos para o Sistema SEBRAE, principalmente para o Projeto SEBRAE/IDEAL.

Macapá, 25 de novembro de 1996.

P. Vera Mato
LINDETI GÓES FERREIRA
Gerente de Educação

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA N° 022/96-PM

Assunto: Dispensado de licitação-Art.24-IV da lei n° 8.666/93 e baseado no art 329-III do L.O.M.

Objeto :Despesas médicas e medicamentos.

Empresa: Casa de Repouso Beleidade S/C Ltda

Valor : R\$ 6.575,00(seis mil,quinhentos e setenta e cinco reais).

RATIFICICO

Data: 02/12/1996.

João Bosco Papaleo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

Senhor Prefeito,

Considerando o grave estado de saúde em que se encontra o Sr. RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS ROSAS, o qual necessita em caráter de urgência de tratamento médico especializado na casa de Repouso Beleidade, sediada em São Paulo, em considerando que o mesmo não dispõe de recursos financeiros para cobrir a referida despesa, o Município na condição de entidade que presta serviço social, assumirá os encargos de pagamento das despesas, razão pela qual solicito Ratificação da presente Justificativa para pagamento em favor da clínica acima mencionada, cujo o valor é na ordem de R\$ 6.575,00(seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com dispensa de licitação nos termos do art.329-III da lei Organica do Município.

Macapá, 03 de dezembro de 1996.

Heber Maranhães
Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA

Chamamos o senhor MIGUEL BERNADINO DE MORAES, a comparecer nesta Prefeitura para contestar ou impugnar o pedido referente ao Lote de terra n° 360, quadra 99 e setor 11, que se encontra nesta Procuradoria.

Os interessados, deverão reclamar junto à Procuradoria Geral do Município no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital.

Macapá-AP, 27 de novembro de 1996.

MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA
Procuradora para Assuntos Administrativos
OAB/AF 401